



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVI - 98º DA REPÚBLICA - Nº 26.225

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Lupiassu
CULTURA
João de Jesus Pees Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 5439 a 5441 e 5443

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Fazenda

EXTRATOS DE CONVÊNIO, DE CONTRATOS E DE
TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

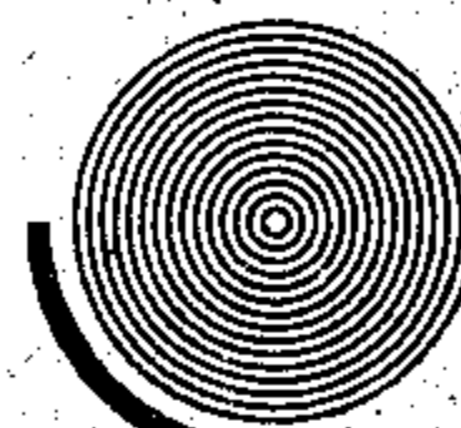
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Do Banco da Amazônia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Centrais Elétricas do Pará

PORTARIA
Da Imprensa Oficial do Estado

EXTRATO DE CONTRATOS
Do Departamento de Estradas de Rodagem

1 **CADERNO**
24 **Páginas**



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.435 de 05 de MAIO de 1988

Cria o Município de URUARÁ e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Município de URUARÁ, com área desmembrada do Município de Prainha.

Art. 2.º - O Município de URUARÁ, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - Com o Município de Prainha - Começa no divisor aquário entre os Rios Curuá e Curuá do Sul ou Curuatinga, nas coordenadas geográficas 02º 53' 14,5" S e 54º 06' 13" WGr, daí segue pelo paralelo citado na direção ESTE até encontrar o Rio Curuá do Sul ou Curuatinga no ponto distante 10.000m da foz do Rio Uruará;

II - Com o Município de Medicilândia - Começa no Rio Curuá do Sul ou Curuatinga, no ponto em que este é alcançado pelo paralelo de 02º 53' 14,5" S, distante 10.000m a jusante da barra do Rio Uruará, daí segue pelo alveo do Rio Curuá do Sul ou Curuatinga até a barra do Rio Uruará, adentra pelo alveo do Rio Uruará até a foz do Rio Magu e pelo alveo deste até a foz do Igarapé Onça, segue pelo alveo do Igarapé Onça até sua nascente e daí por uma reta no sentido aproximado Norte/Sul alcança o divisor aquário das vertentes esquerda do Rio Xingu e direita do Rio Uruará;

III - Com o Município de Altamira - Começa no divisor aquário das vertentes direita do Rio Xingu e esquerda do Rio Uruará, confronte a nascente do Igarapé Onça, segue pelo citado divisor aquário até confrontar o divisor entre as vertentes dos Rios Uruará e Curuá Una;

IV - Com o Município de Santarém - Começa no divisor aquário entre as vertentes esquerda do Rio Xingu e direita do Rio Uruará na confrontação da nascente do Rio Uruará, daí segue no sentido geral NORTE pelo divisor aquário entre as vertentes direita do Rio Curuá Una e esquerda dos Rios Uruará e Curuá do Sul ou Curuatinga até as coordenadas geográficas 02º 53' 14,5" S e 54º 06' 13" WGr.

Art. 3.º - O Município de URUARÁ, criado por esta Lei, terá sua sede na Vila de Uruará, sede do atual Distrito de Uruará, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4.º - O Município de URUARÁ, criado por esta Lei, será instalado no ano de 1989 e integra a Comarca Judiciária de Monte Alegre.

Parágrafo Único - O Município de URUARÁ será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no Pleito Municipal de 1988.

Art. 5.º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta de integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Prainha, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais com o patrimônio do Município de URUARÁ, ora criado.

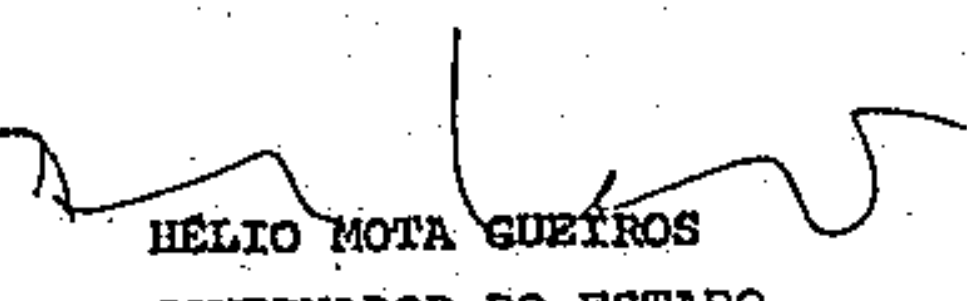
Art. 6.º - Enquanto não possuir Legislação própria, o Município criado por esta Lei reger-se-á pelas Leis e Atos do Município de Prainha.

Art. 7.º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8.º - O Município ora criado será assistido pelo Governo do Estado, através de seus Órgãos Técnicos, que lhe prestará todo o assessoramento técnico necessário à sua instalação, em estreito relacionamento com o Município de Prainha.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de 1988.


HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA,
em exercício

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.436 de 06 de MAIO de 1988

Concede Pensão Especial à Senhora Odete Garcia Brito e dá outras providências.


A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedida à Senhora Odete Garcia Brito, viúva do Dr. Orlando Guimarães Brito, a pensão mensal correspondente a oito (8) Maiores Valores de Referência (MVR), reajustáveis de acordo com a variação dos respectivos índices.

Art. 2.º - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1988.


HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO


ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.437 de 06 de MAIO de 1988

Concede Pensão Especial à Senhora Vera Maria Amazonas de Figueiredo e dá outras providências.


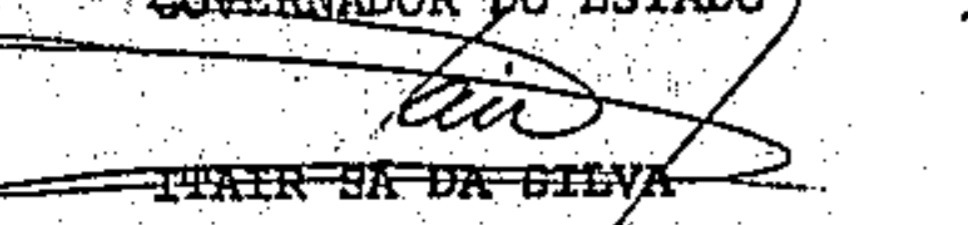
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedida à Senhora Vera Maria Amazonas de Figueiredo, viúva do Dr. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, a pensão mensal correspondente a quatro (04) Valores de Referência Regional, para a Terceira Região Salarial, reajustáveis de acordo com a variação dos respectivos índices.

Art. 2.º - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de maio de 1988.


HELIO MOTA GUEIROS
 GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N. 5.438 DE 06 DE MAIO DE 1988

Cria o Município de Medicilândia e dá outras providências.
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º. - Fica criado o Município de MEDICILÂNDIA, com área desmembrada do Município de Prainha.
 Art. 2º. - O Município de MEDICILÂNDIA, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:
 I - Com o município de Prainha - Começa no Rio Curuá do Sul ou Curuátinga, no ponto em que este é alcançado pelo paralelo 02º 53' 14,5" S, distante 10.000m a jusante da barra do Rio Uruará no Curuá do Sul ou Tutuf, daí segue por uma reta de azimute 79º 09' 09" P, até a nascente do Rio Jurupari, daí segue pelos álveos dos rios Jurupari e Jaraçu, respectivamente, para jusante até encontrar a reta do limite com o Município de Porto de Moz, determinada pelas nascentes dos Rios Guajará, afluente direito do Rio Amazonas, e Tucuruí, afluente esquerdo do Rio Xingu;
 II - Com o Município de Porto de Moz - Começa no Rio Jaraçu, no ponto a 4.200m, a jusante da foz do Rio Jurupari, onde passa a reta que une as nascentes dos Rios Guajará e Tucuruí, seguindo por esta reta no sentido leste-sudeste até nascente do Rio Tucuruí;
 III - Com o Município de Altamira - Começa na nascente do Rio Tucuruí e segue entre as vertentes esquerda do Rio Xingu e as formadoras do Rio Jaraçu até confrontar com a nascente do Igarapé Onça, afluente direito do Rio Uruará;
 IV - Com o Município de Uruará - Começa na confrontação do Igarapé Onça, daí segue por uma reta até a nascente do Igarapé Onça, segue pelo álveo deste para jusante até o Rio Magu, por onde continua até o Rio Uruará, segue pelo álveo do Rio Uruará para jusante até sua foz no Rio Curuá do Sul ou Tutuf, daí segue pelo álveo do Rio Curuá do Sul ou Curuátinga, até a distância de 10.000m onde encontra o paralelo 02º 53' 14,5" S, ponto inicial desta descrição.
 Art. 3º - O Município de MEDICILÂNDIA, ora criado, terá sua sede na Vila de Medicilândia, sede atual do Distrito de Medicilândia, que passa à categoria de cidade, com a mesma denominação.
 Art. 4º. - O Município de MEDICILÂNDIA, criado por esta Lei, será instalado no ano de 1989 e integra a Comarca Judiciária de Monte Alegre.
 Parágrafo Único - O Município de MEDICILÂNDIA será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito Municipal de 1988.
 Art. 5º. - Os bens públicos municipais situados no território do Município, ora criado, passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.
 Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, do Município de Prainha, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do Município de Medicilândia, criado por esta Lei.
 Art. 6º. - Enquanto não possuir legislação própria, o Município criado por esta Lei reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Prainha.
 Art. 7º. - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com instalação do Município criado por esta Lei.
 Art. 8º. - O Poder Executivo Estadual, através dos seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Medicilândia, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Prainha.
 Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1988.

HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
ITAIR SÁ DA SILVA
 Secretário de Estado de Justiça
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

LEI N.º 5.439 de 09 de MAIO de 1988

Congela o pagamento dos benefícios do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALSEP.

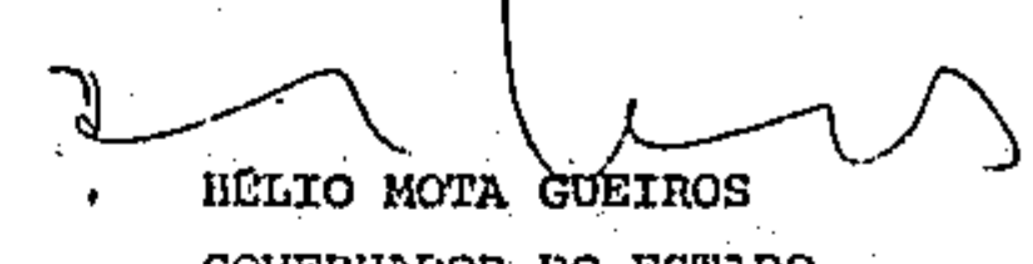

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALSEP, ficam congelados (V E T A D O), a partir de 1º de abril de 1988, passando seus pagamentos a serem efetuados à base dos valores pagos no mês de março do mesmo ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1988.


HELIO MOTA GUEIROS
 GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.441 de 10 de MAIO de 1988

Cria o MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com área desmembrada do Município de Xinguara.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - Com o Município de Xinguara, Foz do Córrego Flor do Gaúcho ou Grota do Gaúcho no Rio Araguaia, segue pelo Córrego Flor do Gaúcho ou Grota do Gaúcho até sua nascente, reta daí até a foz da Grota da Macuíba no Rio Vermelho;

II - Com o Município de Marabá: Foz da Grota Macuíba com o Rio Vermelho, reta daí até a cota máxima entre os Rios Sororô, Tauari, Saranzal e Gameleira;

III - Com o Município de São João do Araguaia: Cota máxima entre os Rios Sororô, Tauari, Saranzal e Gameleira, daí pela cota máxima no sentido do Rio Gameleira até sua nascente - Rio Gameleira até sua foz no Rio Araguaia;

IV - Interestadual com o Estado de Goiás: Rio Araguaia a partir da Foz do Rio Gameleira até a foz do Córrego Flor do Gaúcho ou Grota do Gaúcho, inclusive as ilhas já definidas por Lei Federal do respectivo percurso.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ora criado, tem sua SEDE no atual Distrito de São Geraldo do Araguaia, que passa à categoria de Cidade, com mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca de Conceição do Araguaia.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA será instalado com a posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Xinguara, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, criado por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Xinguara.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através de seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Xinguara.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1988.


HELIO MOTA GUEIROS
 GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.442 de 10 de MAIO de 1988

Cria o Município de Concórdia do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Município de Concórdia do Pará, com área desmembrada do Município de Bujaru.

ART. 2º - O Município de Concórdia do Pará, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

-Começa no divisor de águas entre os rios Acará-Mirim e Bujaru confrontante à nascente do Igarapé Cravo, segue até a referida nascente e continua pelo alveo do Igarapé Cravo até o Rio Bujaru, segue pelo alveo do Rio Bujaru até o seu afluente direito Igarapé Jutai, sobe pelo alveo do Igarapé Jutai até sua nascente e deste ponto alcança o divisor de águas entre os rios Bujaru e Capim, segue por este divisor, envolvendo as vertentes direita do Rio Bujaru até sua nascente, deste ponto por uma linha reta de aproximadamente 8.000 (oito mil) metros alcança a nascente do Igarapé Mocözinho, deste ponto segue pelo divisor dos rios Acará-Mirim e Bujaru, envolvendo as vertentes esquerda do Rio Bujaru até confrontar as nascentes do Igarapé Cravo, ponto inicial desta descrição.

ART. 3º - O Município de Concórdia do Pará, ora criado, tem sua sede na atual Vila Concórdia, que passa à categoria de Cidade, com a denominação de Concórdia do Pará.

ART. 4º - O Município de Concórdia do Pará, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária da Capital.

Parágrafo Único - O Município de Concórdia do Pará será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos no pleito municipal de 1988.

ART. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, do Município de Bujaru, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do Município de Concórdia do Pará, criado por esta Lei.

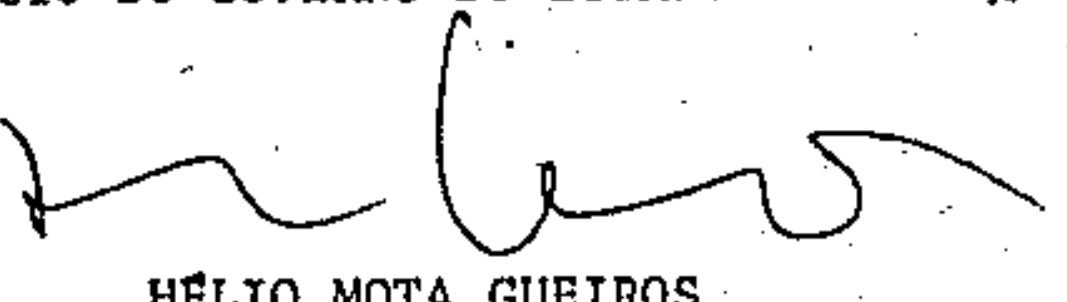
ART. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Concórdia do Pará reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Bujaru.

ART. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

ART. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Concórdia do Pará, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Bujaru.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 1988.


HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.443 de 10 de MAIO de 1988.

Cria o MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS com área desmembrada do Município de Marabá.

ART. 2º - O MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

- I - COM O MUNICÍPIO DE MARABÁ: começa na cumeada da Serra dos Carajás na confrontação da vertente sem denominação, sentido SUDOESTE/NORDESTE - que forma o Rio Aquiri - pelo alveo desta vertente segue até o Rio Aquiri - daí pelo alveo do Rio para jusante até sua barra no Rio Itacaiunas - segue pelo alveo do Rio Itacaiunas até a barra do Igarapé Azul - deste ponto segue no sentido geral Este, entre as vertentes direita do Rio Itacaiunas e esquerda

do Rio Parauapebas até alcançar a barra do Rio Parauapebas.

- II - COM O MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS: Começa na barra do Rio Novo no Rio Parauapebas - segue pelo alveo do Rio Novo até a foz do seu afluente Sul (Grota Aldeia Maria) que passa KM 52 da Rodovia PA-275 entre as terras das fazendas Aliança e Boa Sorte - continua pelo alveo dessa vertente até a sua nascente - daí pelo paralelo desta, no sentido Oeste até atingir a vertente setentrional que forma o Igarapé Itaboca - desce pelo alveo desta vertente até sua barra no Rio Verde - deste ponto segue pelo alveo do Rio Verde para montante até o Rio Cupuzeiro pelo alveo do qual continua até sua nascente deste ponto segue pelo divisor de águas entre as vertentes esquerda do Rio Vermelho e direita do Rio Parauapebas até alcançar a reta que tem azimute verdadeiro de 50º30' que parte do ponto de interseção do divisor de águas entre os rios Araguaia e Xingu com a reta de azimute verdadeiro de 260º que parte da foz do Ribeirão Água Fria;

- III - COM O MUNICÍPIO DE XINGUARA: Começa na reta que tem azimute verdadeiro de 50º 30' que parte do ponto interseção do divisor de águas entre os rios Araguaia e Xingu com reta de azimute de 260º que parte da foz do Ribeirão Água Fria. Segue pela referida reta até sua interseção com a Serra da Seringa, próximo a cabeceira do córrego do Miro;

- IV - COM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU: Começa na cumeada da Serra da Seringa, próximo a nascente do córrego do Miro - segue pela cumeada da Serra da Seringa e Serra dos Carajás até o ponto inicial desta descrição na nascente da vertente formadora do Rio Aquiri.

ART. 3º - O MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ora criado, tem sua sede na Vila de PARAUPEBAS, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

ART. 4º - O MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Marabá.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

ART. 5º - Os bens públicos situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, do Município de Marabá, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, criado por esta Lei.


ART. 6º - Enquanto não possuir legislação própria o MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Marabá.

ART. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

ART. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de PARAUPEBAS, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Marabá.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1988.


HÉLIO MOTA GUEIRO
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.444 de 10 de MAIO de 1988

Cria o Município de CURIONÓPOLIS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de CURIONÓPOLIS, com área desmembrada do Município de Marabá, com sede no atual povoado de Curionópolis, que passa à categoria de cidade com a mesma denominação, a ser instalado no ano de 1989 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988 e tem como Comarca Judiciária Marabá.

Art. 2º - O Município de Curionópolis terá os seguintes limites:

- a) COM O MUNICÍPIO DE MARABÁ - começa no Rio Parauapebas, confronte a foz do Rio Novo, daí pelo âlveo do Rio Parauapebas para jusante até a barra do Rio Caracol, seguindo pelo âlveo do Rio Caracol para montante até sua nascente e, desta, por uma reta de 1.000m, alcança a nascente do Rio Sereno, pelo âlveo do qual continua para jusante até sua barra no Rio Vermelho, deste ponto por uma reta que tem azimute verdadeiro de 50º 30' que parte do ponto de interseção do divisor de águas entre os rios Araguaia e Xingu, com a reta azimute verdadeiro 260º que parte da foz do Rio Água Fria;
- b) COM O MUNICÍPIO DE XINGUARA - começa no Rio Sorozinho, onde cruza com a reta que tem azimute verdadeiro de 50º 30' que parte do ponto de interseção do divisor de águas entre os rios Araguaia e Xingu, com a reta de azimute verdadeiro 260º, que parte da foz do Ribeirão Água Fria, até alcançar o divisor de águas da vertente do Rio Vermelho e a vertente direita do Rio Parauapebas;
- c) COM O MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - começa no divisor de águas da vertente esquerda do Rio Vermelho e a vertente direita do Rio Parauapebas, daí segue entre as vertentes esquerda do Rio Vermelho e direita do Rio Parauapebas, até alcançar a nascente principal do Rio Cupuzzeiro, continua pelo âlveo do Rio Cupuzzeiro até sua barra no Rio Verde, segue pelo âlveo do Rio Verde para jusante até a barra do Igarapé Itaboca, daí pelo âlveo deste para montante até a distância de 3.000m onde encontra a sua vertente mais ocidental, pelo âlveo da qual continua até a distância de 9.300m, deste ponto para montante pelo âlveo da vertente que segue na direção Norte - até interceptar o paralelo que passa na nascente da vertente do Rio Novo, denominado Grota Aldeia Maria, que passa no Km 52 da Rodovia PA-275 entre as fazendas Aliança e Boa Sorte. Segue por este paralelo até a referida nascente - continua pelo âlveo desta vertente até sua barra no Rio Novo - pelo âlveo do qual continua até o Rio Parauapebas.

Art. 3º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste Município.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Marabá para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do Município de Curionópolis.

Art. 4º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Curionópolis reger-se-á pelas leis e atos regulamentadores do Município de Marabá.


Art. 5º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município de Curionópolis.

Art. 6º - O Poder Executivo Estadual, através de seus

órgãos técnicos prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Curionópolis, em estreito relacionamento com o Município de Marabá.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1988.


HÉLIO MOTA GUIMARÃES
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.445 de 10 de MAIO de 1988.

Cria o MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, com área desmembrada do Município de Ourém.

ART. 2º - O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

- I - Com o MUNICÍPIO DE OURÉM: Começa na foz do Igarapé Tauari no rio Guamã - segue pelo âlveo do Igarapé Tauari até sua nascente principal no divisor de águas entre os rios Guamã e Piriá;
- II - Com o MUNICÍPIO DE VISEU: começa no divisor de águas entre os rios Guamã e Viseu seu confronte a nascente principal do Igarapé Tauari - segue por este divisor aquário envolvendo as vertentes direita do Rio Guamã até sua nascente;
- III - Com o MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO: começa na nascente do Rio Guamã e desce pelo seu âlveo até a foz do Igarapé Tauari - ponto inicial desta descrição.

ART. 3º - O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, ora criado, tem sua Sede no atual Distrito de GARRAFÃO, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

ART. 4º - O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Ourém.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

ART. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Ourém, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, criado por esta Lei.


ART. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Ourém.

ART. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

ART. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus órgãos técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Ourém.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1988.


HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.446 de 10 de MAIO de 1988

Cria o MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ esta tui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, com área desmembrada do Município de Aveiro.

Art. 2.º - O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - COM O MUNICÍPIO DE AVEIRO: Começa na foz do Igarapé Florêncio, no Rio Tapajós - segue pelo álveo do Rio Tapajós, até a ponta Sul da Ilha Cipotuba, cogteia esta deixando-a para Aveiro, até a boca do lago Boententa, atravessa o lago Boententa para a foz do Igarapé Santana - segue pelo álveo do Igarapé Santana até sua nascente - daí, por uma reta de 25.000 metros no sentido NORDESTE alcança o Rio Cupari do Oeste no ponto a 2.000 metros acima da foz do Igarapé Ipixuna - desce pelo álveo do Rio Cupari do Oeste até a foz do Rio Cupari do Leste, daí, pelo álveo do Rio Cupari acompanhando sua sinuosidade até a distância de 34.000 metros, onde encontra a foz do afluente sem denominação pela margem direita - segue pelo álveo deste afluente até sua nascente - segue daí até a linha de cota máxima entre os Rios Cupari e Moju.

II - COM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM: Começa na linha de Cota Máxima entre os Rios Cupari e Moju e segue por esta Linha de Cota Máxima envolvendo as vertentes direita do Rio Cupari até o divisor de águas entre os Rios Xingu e Tapajós.

III - COM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA: Começa no divisor de águas entre os Rios Xingu e Tapajós - segue por este divisor aquário até confrontar com a Linha de Cota Máxima da margem esquerda do Rio Santa Cruz.

IV - COM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA: Começa no ponto de encontro do divisor de águas entre os Rios Xingu e Tapajós com a Linha de Cota Máxima da margem esquerda do Rio Santa Cruz - segue por esta até encontrar a Linha de Cota Máxima da margem do Rio Itapacurazinho - segue por esta até o ponto mais próximo da nascente do Igarapé São Florêncio - daí pelo álveo deste até sua foz no Rio Tapajós.

Art. 3.º - O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, ora criado, tem sua sede na atual Vila de Rurópolis que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4.º - O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Itaituba.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

Art. 5.º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado, passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Aveiro, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS; criado por esta Lei.


Art. 6.º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Aveiro.

Art. 7.º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8.º - O Poder Executivo Estadual, através de seus Órgãos Técnicos, prestará todo assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Aveiro.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1988.


HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.447 de 10 de MAIO de 1988.

Cria o MUNICÍPIO DE PACAJÁ e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ esta tui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º - Fica criado o Município de PACAJÁ, com área desmembrada do Município de Portel.

ART. 2.º - O Município de PACAJÁ, criado por esta Lei, terá os seguintes Limites:

I - Com o MUNICÍPIO DE PORTEL: Começa no divisor de águas entre os rios Xingu e Anapu, confronte a nascente do Igarapé Sucuriçu, afluente esquerdo do rio Pracuru, daí alcança a citada nascente e segue pelo álveo do Igarapé Sucuriçu até sua foz no Rio Pracuru, segue pelo álveo do Rio Pracuru para montante até a foz do Igarapé Água Preta ou Rio Pracuí, continua pelo álveo do Igarapé Água Preta ou Rio Pracuí para montante até sua nascente, deste ponto, por uma reta de 7.000 metros, direção NOROESTE/SUDESTE, alcança o Rio Curupuí, formador ocidental do Rio Anapu, confronte a foz do Igarapé Eleutério, daí por outra reta de 5.000 metros na direção NOROESTE/SUDESTE alcança a nascente do Igarapé Apeua, segue pelo álveo do Rio Tuere para jusante até a barra do Igarapé da Prata, adente pelo álveo do Igarapé da Prata, até sua nascente, deste ponto, por uma reta de 39.000 metros na direção NOROESTE/SUDESTE, alcança o Rio Pacajá, confronte a foz do Rio Pacajazinho, segue pelo álveo do Rio Pacajá para jusante até a barra do Rio Cururui ou Arapari daí, pela linha de cota máxima das vertentes direitas do Rio Cururui ou Arapari, até o divisor de águas entre os rios Pacajá e Jacundá no limite com o Município de Baião;

II - Com o MUNICÍPIO DE BAIÃO: Começa no encontro da linha de cota máxima das vertentes direitas do Rio Cururui ou Arapari com o divisor aquário entre os Rios Pacajá e Jacundá, segue por este divisor e pelo

divisor aquário Pacajá Tocantins, até con-
frontar a nascente do Rio Trucarã ou
Trucarã;

III - Com o MUNICÍPIO DE TUCURUI: Começa no di-
visor aquário entre os Rios Pacajá e To-
cantins, confronte a nascente do Rio Tro-
carã ou Trucarã, segue por este divisor
aquário até a nascente do Rio Repartimen-
to do Caripé;

IV - Com o MUNICÍPIO DE JACUNDÁ: Começa na nas-
cente do Rio Repartimento do Caripé e daí,
por uma reta de 79.000 metros alcança a
nascente do Rio Ariuanã, deste ponto por
outra reta de 118.000 metros alcança a
nascente do Rio da Direita, tributário do
Rio Tocantins;

V - Com o MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA: Começa na
nascente do Rio da Direita e alcança o
divisor aquário entre os Rios Xingu e
Tocantins, segue por este divisor aquá-
rio até confrontar a nascente do Rio
Preto, tributário direito do Rio Pacajá;

VI - Com o MUNICÍPIO DE MARABÁ: Começa do di-
visor aquário entre os Rios Xingu e
Tocantins, confronte a nascente do Rio
Preto, tributário direito do Rio Pacajá,
daí, pela cota máxima da Serra Misterio-
sa segue até a confrontação das nascen-
tes dos Rios Pacajá, Itapirapê e Bacajá;

VII - Com o MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFI-
RIO: Começa na cota máxima da Serra
Misteriosa na confrontação das nascen-
tes dos Rios Pacajá, Itapirapê e Bacajá,
daí segue pela citada cota máxima, no
sentido geral NOROESTE, e pelo divisor
aquário dos Rios Xingu/Pacajá e pela
linha de cota máxima das vertentes es-
querdas do Rio Anapu até confrontar a
nascente do Igarapé Sucuriju, ponto
inicial desta descrição.

ART. 3º - O município de PACAJÁ, ora criado, tem
sua SEDE na atual Vila de Pacajá, que passa à categoria de Cidade com
a mesma denominação.

ART. 4º - O Município de PACAJÁ criado por esta
Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Portel.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município de PACAJÁ será ins-
talado com a posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no
pleito municipal de 1988.

ART. 5º - Os bens públicos municipais situados no
território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando
aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituir-se-á uma Comissão
composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Exe-
cutivo, do Município de Portel, para fazer o levantamento dos bens
patrimoniais que compõem o patrimônio do MUNICÍPIO DE PACAJÁ, criado
por esta Lei.

ART. 6º - Enquanto não possuir a legislação pró-
pria, o Município de PACAJÁ, reger-se-á pelas Leis e Atos regulamenta-
res do Município de Portel.

ART. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos
orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Municí-
pio criado por esta Lei.

ART. 8º - O Poder Executivo Estadual, através
dos seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à
instalação do Município de PACAJÁ, ora criado, em estreito relaciona-
mento com o Município de Portel.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio
de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI N.º 5.449 de 10 de MAIO de 1988
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.448 de 10 de MAIO de 1988

Cria o Município de BREJO GRANDE
DO ARAGUAIA e dá outras providên-
cias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, esta-
tui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Município de BREJO GRAN-
DE DO ARAGUAIA, com área desmembrada do Município de São João do
Araguaia, com sede na atual Vila de Brejo Grande, que passa à
categoria de cidade, com a denominação de Brejo Grande do Araguaia
a ser instalado no ano de 1989, integrando a Comarca Judiciária de
Marabá.

ART. 2º - O Município ora criado terá os seguin-
tes limites:

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 - com o Estado de Goiás-começa no Rio Araguaia
confronte a foz do córrego Fortaleza - segue pelo Rio Araguaia,
acompanhando o limite com o Estado de Goiás até a foz do Rio Game-
leira;

2 - com o Município de Conceição do Araguaia -
começa na foz do Rio Gameleira, no Rio Araguaia, e segue pelo ál-
veo do Rio Gameleira até a sua nascente;

3 - com o Município de São João do Araguaia -
começa na nascente do Rio Gameleira - daí segue pela cota máxima
das vertentes direita do Rio Araguaia até a nascente do córrego
Fortaleza, continua pelo álveo do córrego Fortaleza até a sua foz
no Rio Araguaia;

ART. 3º - Os bens públicos municipais situados
no território do Município ora criado passarão à sua propriedade,
quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento
deste município.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão compos-
ta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo
do Município de São João do Araguaia, para fazer o levantamento dos
bens patrimoniais que compõem o patrimônio do Município de Brejo Gran-
de do Araguaia.

ART. 4º - Enquanto não possuir legislação própria, o
Município de Brejo Grande do Araguaia reger-se-á pelas leis e atos re-
guladores do Município de São João do Araguaia.

ART. 5º - O Município de Brejo Grande do Araguaia se-
rá instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores elei-
tos no pleito municipal de 1988.

ART. 6º - Fica autorizada a alocação de recursos orça-
mentários para fazer face às despesas com a instalação do Município de
Brejo Grande do Araguaia.

ART. 7º - O Poder Executivo Estadual, através de
seus órgãos técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à ins-
talação do Município de Brejo Grande do Araguaia, em estreito relacio-
namento com o Município de São João do Araguaia.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE
1.988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Cria o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, com área desmembrada do Município de São Félix do Xingu.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - COM O MUNICÍPIO DE MARABÁ: Começa no divisor de águas dos rios Fresco e Cateté e Igarapé Águas Claras, afluente do rio Branco, segue pelo divisor a quário Igarapé Cateté/Igarapé Águas Claras no sentido do LESTE/SUDESTE até a cumeada da Serra da Seringa e por este até a Serra dos Gradaús e divisor a quário das bacias hidrográficas dos rios Itacalunas e Trairão até a nascente do Córrego do Miro.

II - COM O MUNICÍPIO DE RIO MARIA: Começa confronte a nascente do Córrego do Miro, na Serra dos Gradaús - segue pela cumeada da Serra dos Gradaús no sentido geral Sul até confrontar a nascente do Córrego So bradinho.

III - COM O MUNICÍPIO DE REDEÇÃO: Começa confronte a nascente do Córrego Sobradinho e segue pela cumeada da Serra dos Gradaús até confrontar a nascente do Rio Arraias do Araguaia.

IV - COM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA: Começa da Serra dos Gradaús, confronte a nascente do Rio Arraias do Araguaia e segue pela cumeada da Serra dos Gradaús até a Serra do Matão até a nascente do Rio Fresco.

V - COM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU: Começa na nascente do Rio Fresco, segue pela linha de cota máxima das vertentes direita do Rio Xingu e esquerda do Rio Fresco até a Serra Cubencraquém, prossegue pela cumeada da Serra Cubencraquém a nascente do Riosinho, segue pelo álveo do Riosinho até o Rio Fresco, prossegue pelo álveo do Rio Fresco até a foz do Rio Branco.

VI - COM O MUNICÍPIO DE TUCUMÁ: Começa na foz do Rio Branco e segue pelo álveo deste até a foz do Igarapé Águas Claras, daí seguindo pelo meridiano que passa por esta foz até encontrar o divisor a quário das vertentes dos igarapés Carapanã e Águas Claras, segue por este até o divisor dos rios Fresco e Cateté.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ora criado, tem sua Sede no Povoado de Ourilândia, que passa à categoria de Cidade com a denominação de OURILÂNDIA DO NORTE.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, criado por esta Lei, integra a Comarca Judiciária de Altamira.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado, passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São Félix do Xingu para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, criado por esta Lei.


Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE reger-se-á pelas Leis e Atos Regulamentares do Município de São Félix do Xingu.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através de seus órgãos técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de São Félix do Xingu.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1988.


HÉLIO NETA CURIOS
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.450 de 10 de MAIO de 1988.

Cria o MUNICÍPIO DE D. ELISEU, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º Fica criado o MUNICÍPIO DE D. ELISEU, com área desmembrada do Município de Paragominas.

ART. 2º - O MUNICÍPIO DE D. ELISEU, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - Com o ESTADO DO MARANHÃO: Começa na foz do Igarapé Conceição ou Rio Concrem no Rio Piriá - segue pelo álveo do Rio Gurupi para montante até a foz do Rio Itinga - continua para montante deste rio até a foz do Rio Laranjeiras, formador setentrional do Rio Itinga - segue pelo álveo deste a montante, acompanhando sua sinuosidade na distância de 8.000 metros.

II - Com o MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ: Do ponto anterior continua pelo álveo do Rio Laranjeiras até sua nascente na BR - 222 (Km 53) - daí, por uma reta de 50.000 metros alcança a nascente do Rio Mutum, desce pelo álveo do Rio Mutum até a foz do Rio Sarapuí - desce pelo Rio Sarapuí até sua foz no Rio Surubiju.

III - Com o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS: Começa no Surubiju, confrontante a foz do Sarapuí - segue pelo álveo do Rio Surubiju para montante até denominar-se Rio Braço Forte ou Bananal, pelo álveo do qual continua até a foz do Rio Marajoara - continua pelo álveo do Rio Marajoara até sua nascente e daí por uma reta de 1.100 metros alcança a nascente do Igarapé Onça - continua pelo álveo do Igarapé Onça, para jusante, até sua foz no Rio Concrem ou Igarapé Conceição - continua pelo álveo deste para jusante até sua foz no Rio Gurupi.

ART. 3º - O MUNICÍPIO DE D. ELISEU, ora criado, terá sua sede na Vila de D. Eliseu, sede do atual Distrito de D. Eliseu, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

ART. 4º - O MUNICÍPIO DE D. ELISEU, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Paragominas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO DE D. ELISEU será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos no pleito municipal de 1988.

ART. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, do Município de Paragominas, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do MUNICÍPIO DE D. ELISEU, criado por esta Lei.


ART. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE D. ELISEU reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Paragominas.

ART. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

ART. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus órgãos técnicos, prestará todo assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE D. ELISEU ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Paragominas.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1988.


 HÉLIO NETA GUEIROS
 GOVERNADOR DO ESTADO
 ITAIR SÁ DA SILVA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.451 de 10 de MAIO de 1988

Cria o Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS com área desmembrada do Município de Santana do Araguaia.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - Com o Município de São Félix do Xingu: Começa no divisor de águas entre as bacias dos Rios Fresco e Araguaia no ponto também do divisor entre as bacias hidrográficas dos Rios Cristalino e Inajá, daí seguindo pela cota máxima daquelas vertentes na Serra de Gradaús, até a confrontação com as cabeceiras do Rio Arraias do Araguaia;

II - Com o Município de Redenção: Da confrontação do Rio Arraias do Araguaia na Serra de Gradaús, descendo sua vertente e seguindo pelo seu álveo para jusante até a foz do Ribeirão Pereira;

III - Com o Município de Conceição do Araguaia: Da desembocadura do Ribeirão Pereira, no Rio Arraias do Araguaia segue pelo álveo deste, até o ponto de confrontação com a nascente do Ribeirão Gameleira ou Chicão, deste ponto por uma reta NORTE/SUL, alcança a nascente do Ribeirão Gameleira ou Chicão - daí descendo pelo álveo até o ponto em que deságua no Rio Araguaia;

IV - Com o Estado de Goiás: Da barra do Rio Gameleira ou Chicão, no Rio Araguaia, seguindo pelo álveo deste para montante até o ponto entre as Ilhas Canivete e do Lago de Areia;

V - Com o Município de Santana do Araguaia: Do ponto entre as Ilhas do Capivete e do Lago de Areia, no Rio Araguaia, por uma reta OESTE/SUDOESTE, até a barra do Ribeirão Suçupara, no Rio Preto seguindo pelo álveo deste até a sua nascente e pelo divisor de águas das bacias hidrográficas dos Rios Inajá e Cristalino até o limite com o Município de São Félix do Xingu, no ponto inicial desta descrição.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, ora criado, tem sua SEDE no atual Distrito de Santa Maria das Barreiras, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Santana do Araguaia.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS será instalado com a posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Santana do Araguaia, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, criado por esta Lei.

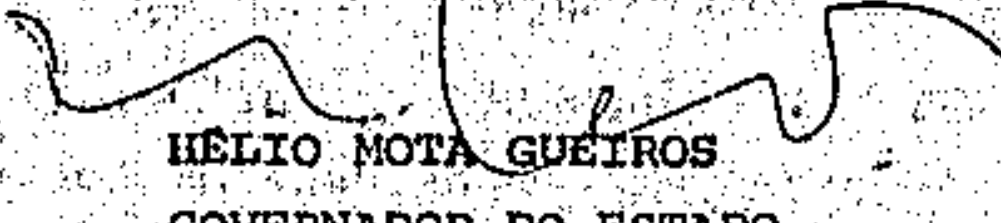
Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Santana do Araguaia.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através de seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, ora criado, em qualquer relacionamento com o Município de Santana do Araguaia.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1988.


 HÉLIO NETA GUEIROS
 GOVERNADOR DO ESTADO
 ITAIR SÁ DA SILVA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.452 de 10 de MAIO de 1988.

Cria o MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte:

ART. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, com área desmembrada do Município de Acará.

ART. 2º - O MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - COM O MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU: Começa no divisor de águas entre os Rios Acará - Miri e Acará, no paralelo que passa na nascente do Rio Urucurú - segue por este divisor aquário no sentido Geral Sul até o paralelo que passa na nascente do Rio Acará-Miri;

II - COM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM: Começa no paralelo que passa na nascente do Rio Acará-Miri e segue pelo divisor de águas entre os Rios Capim e Acará até encontrar o divisor de águas entre os Rios Moju e Acará;

III - COM O MUNICÍPIO DE MOJU: começa no ponto em que o divisor de águas dos Rios Capim e Acará encontra o divisor de águas dos Rios Moju e Acará e segue pelo divisor de águas entre os Rios Moju e Acará, sentido geral Norte até encontrar o paralelo que passa na nascente do Igarapé Turi-Açu;

IV - COM O MUNICÍPIO DE ACARÁ: Começa no paralelo que passa na nascente do Igarapé Turi-Açu e segue por este paralelo até a citada nascente, desce pelo álveo do Igarapé Turi-Açu até sua foz no Rio Acará, daí pelo álveo do Rio Acará, segue a montante, até a foz do Rio Urucurú - continua pelo álveo do Rio Urucurú, a montante até sua nascente e daí por um paralelo segue até o divisor aquário entre os Rios Acará e Acará-Miri.

ART. 3º - O MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, ora criado, tem sua SEDE na atual Vila de Tailândia, que passa a categoria de cidade, com a mesma denominação.

ART. 4º - O MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária da Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

ART. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado, passarão à sua propriedade quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Acará, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, criado por esta Lei.

ART. 6º - Enquanto não possuir legislação própria o MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Acará.


ART. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos

orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

ART. 89 - O Poder Executivo Estadual, através dos seus órgãos técnicos, prestará todo assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de ACará.

ART. 90 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1988.


HÉLIO MOTA QUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.453 de 10 de MAIO de 1988

Cria o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, com área desmembrada do Município de Primavera.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, criada por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - COM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA: Começa no Oceano Atlântico, na baía de Japerica, atravessa a baía de Japerica no sentido geral Sul até a foz do rio Japerica, sobe pelo álveo deste até sua nascente principal.

II - COM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO: Começa na nascente do rio Japerica e segue com uma reta com distância aproximada de 3.300 metros até a nascente do rio Chocaréo; segue pelo álveo do rio Chocaréo até sua foz no rio Maracanã.

III - COM O MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS: Começa na foz do rio Chocaréo no rio Maracanã e segue por uma reta com distância de 14.200 metros até a foz do rio Arapiranga no rio Uriudeua; segue pelo álveo do rio Arapiranga até a sua nascente, daí por uma reta com distância de 4.800 metros até a nascente do rio Arapepó, pelo qual desce até a sua foz na baía de Arapepó, atravessa esta no sentido geral Norte até o Oceano Atlântico.

IV - COM O OCEANO ATLÂNTICO: Segue pela faixa de domínio costa atlântica até o ponto inicial na baía Japerica.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ora criado, tem sua sede atual Vila de SÃO JOÃO DE PIRABAS, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Capanema.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, do Município de Primavera, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, criado por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS reger-se-á pelas Leis e Atos Regulamentares do Município de Primavera.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo, através de seus órgãos técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Primavera.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1988.

HÉLIO MOTA QUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.454 de 10 de MAIO de 1988.

Cria o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com área desmembrada do Município de São João do Araguaia, com sede na atual Vila de Bom Jesus, que passa à categoria de Cidade com a mesma denominação, a ser instalado no ano de 1989 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988 e tendo como Comarca Judiciária Marabá.

ART. 2º - O Município de BOM JESUS DO TOCANTINS terá os seguintes limites:

- Com o MUNICÍPIO DE MARABÁ: começa na foz do Rio Frecheiras, no Rio Tocantins, segue pelo seu álveo para monte até a sua nascente;
- Com o MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ: começa da nascente do Rio Frecheiras, vai pela linha de cota máxima do divisor de água entre as vertentes direita do Rio Tocantins e esquerda do Rio Capim até encontrar os limites interestaduais - Pará-Maranhão;
- Com o ESTADO DO MARANHÃO: começa do ponto anterior e segue pela reta limite interestadual até o Rio Tocantins, no extremo ocidental da Ilha dos Bois;
- Com o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA: começa do extremo ocidental da Ilha dos Bois, segue pelo álveo do Rio Tocantins até a foz do Rio Frecheiras.

ART. 3º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituir-se-á uma comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de São João do Araguaia, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do Município de Bom Jesus do Tocantins.


ART. 4º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS reger-se-á pelas leis e atos reguladores do Município de São João do Araguaia.

ART. 5º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS.

ART. 6º - O Poder Executivo estadual, através de seus órgãos técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, em estreito relacionamento com o Município de São João do Araguaia.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1988.


HÉLIO MOTA QUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.455 de 10 de M A I O de 1988.

Cria o MUNICÍPIO DE TUCUMÃ e dá
outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, com área
desmembrada do Município de São Félix do Xingu.

ART. 2º - O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, criado por esta Lei,
terá os seguintes limites:

- I - Com o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU: come
ça no Rio Fresco, confronte a foz do Rio
Branco - segue pelo álveo do Rio Fresco até
a foz do Igarapé Carapanã, segue pelo álveo
do Igarapé Carapanã até a sua nascente e
daí alcança o divisor aquário entre os Rios
Fresco e Cateté;
- II - Com o MUNICÍPIO DE MARABÁ: começa no divi
sor aquário entre os Rios Fresco e Cateté,
confronte a nascente do Igarapé Carapanã -
segue pelo divisor aquário até confrontar
as nascentes das vertentes direita do Igar
apé Águas Claras;
- III - Com o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE: co
meça no divisor de águas dos Rios Fresco e
Cateté confronte as nascentes das vertentes
direita do Igarapé Águas Claras - daí segue
no sentido geral sul com a inflexão para
Sudoeste, acompanhando a cota máxima das
vertentes direita do Igarapé Águas Claras,
afluente do Rio Branco, até encontrar o
meridiano que passa pela foz do Igarapé
Águas Claras no Rio Branco - daí, por este
meridiano até a referida foz; daí pelo
álveo do Rio Branco até a sua foz no Rio
Fresco.

ART. 3º - O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ora criado, tem sua
Sede na atual Vila de Tucumã, que passa à categoria de Cidade, com
a mesma denominação.

ART. 4º - O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, criado por esta Lei,
será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Altamira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ será instala
do com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no
pleito municipal de 1988.

ART. 5º - Os bens públicos municipais situados no
território do Município ora criado passarão a sua propriedade,
quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento des
te último.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituir-se-á uma Comissão com
posta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Exe
cutivo, do Município de São Félix do Xingu, para fazer o levanta
mento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO
DE TUCUMÃ, criado por esta Lei.

ART. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do
Município de São Félix do Xingu.

ART. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos or
çamentários para fazer face às despesas com a instalação do Municí
pio criado por esta Lei.

ART. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos
seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessá
rio à instalação do MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ora criado, em estreí
to relacionamento com o Município de São Félix do Xingu.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio
de 1988.

HELIO NETA GUSIROS
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.456 de 11 de M A I O de 1988

Cria o MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO e dá
outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO,
com área desmembrada do Município de Irituia.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, criado por
esta Lei, terá os seguintes limites:

- I - COM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÃ:
Começa no Rio Guamã, confronte a foz do
Igarapé Jurujaia - segue pelo álveo do
Rio Guamã para montante até a barra do
Rio Irituia.
- II - COM O MUNICÍPIO DE IRITUIA: Começa na
barra do Rio Irituia e segue pelo seu
álveo para montante até a foz do Igarapé
Arauaí, continua pelo álveo do Igarapé
Arauaí para montante até a foz do afluen
te direito sem denominação na confronta
ção Este da localidade Km 21 da Br-010
segue pelo álveo deste afluente para mon
tante até sua nascente e daí por uma re
ta de 200 metros alcança a nascente do
afluente sem denominação pela margem es
querda pelo Rio Irituia, localizado a
1.200 metros acima da foz do Igarapé Ita
bocal - segue pelo álveo daquela afluen
te até sua foz no Rio Irituia, continua
por este para montante até a foz do Iga
rapé Peripindeua, segue pelo álveo do
Igarapé Peripindeua para montante até
sua nascente - deste ponto no sentido Sul
alcança o divisor de águas entre os rios
Guamã e Capim;
- III - COM O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO: Começa
no divisor de água entre os rios Guamã e
Capim, na confrontação Sul da nascente do
Igarapé Peripindeua, segue pelo citado di
visor de águas até encontrar a linha de
cota máxima de confrontação das vertentes
dos rios Irituia ou Mãe do Rio, Arauaí e
Jaboti Menor;
- IV - COM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM:
Começa na cota máxima de confrontação das
vertentes dos rios Irituia ou Mãe do Rio,
Arauaí e Jaboti Menor e segue pelo divi
sor de águas dos rios Guamã e Capim, acom
panhando a cota máxima das vertentes es
querda do Rio Guamã até encontrar a nas
cente do Igarapé Jurujaia, continua pelo
álveo do Igarapé Jurujaia até sua foz no
Rio Guamã.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, ora criado, tem
sua SEDE na atual Vila de Mãe do Rio, que passa à categoria de Cidade,
com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, criado por es
ta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de São
Miguel do Guamã.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, será
instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos
no pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no
território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando
aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão com
posta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executi
vo, do Município de Irituia, para fazer o levantamento dos bens patri
moniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, criado
por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Irituia.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Irituia.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de maio de 1988.

HELIO MOTA QUEIROZ
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA

(CGC (MF) Nº 04.898.425/0001-10)

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial desta sociedade, acompanhado das demonstrações financeiras a que alude o artigo 176, da Lei nº 6.404/76, tudo

pertinente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1987, ao mesmo tempo em que nos colocamos a sua inteira disposição para prestar-lhes quaisquer outros esclarecimentos que porventura julguem necessários. Belém (PA), 08 de janeiro de 1988.

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
1º Diretor Vice-Presidente

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
2º Diretor Vice-Presidente

FRANCISCO DE JESUS PENHA
3º Diretor Vice-Presidente

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E 31 DE DEZEMBRO DE 1986

ATIVO	31.12.87 Cz\$	31.12.86 Cz\$
CIRCULANTE		
Caixas e Bancos	68.722.558	18.790.158
Contas a Receber de Clientes	402.747.884	9.242.062
Menos: Provisão para Devedores Duvidosos	(6.427.594)	(284.931)
Títulos Descontados	(27.857.731)	(2.530.551)
Depósitos para Investimentos Incentivados	40.245	40.245
Títulos e Valores a Receber	258.352.486	26.881.587
Estoque (Nota 4)	186.762.251	56.341.886
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	882.340.099	108.480.456
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos a Empresas Associadas (Nota 5)	198.406.467	61.925.030
Contas a Receber	83.878	104.079.855
Empréstimos Compulsórios e Obrig. Eletrobrás	5.218.716	7.816.940
	203.709.061	173.821.825
PERMANENTE		
Investimentos		
Empréstimo Compulsório ELETROBRÁS	34.173.582	—
Participação permanente em outras Empresas (Nota 6)	6.141.015.988	1.074.317.806
Participação por Incentivos Fiscais	797.971	2.074.590
Imobilizado (Nota 7)	383.172.654	82.258.935
Diferido	32.171	—
	6.559.192.366	1.158.651.331
ATIVO TOTAL	7.645.241.526	1.440.953.612

PASSIVO	31.12.87 Cz\$	31.12.86 Cz\$
CIRCULANTE		
Empréstimos Bancários	483.341.506	10.000.000
Fornecedores	56.404.537	22.818.115
Salários e Contribuições Sociais	27.733.025	5.550.147
Provisão para Dividendos	48.993.633	9.745.062
Impostos a Recolher	44.367.639	3.953.771
Contas a Pagar	26.474.315	4.099.970
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	687.314.655	56.167.065
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos de Empresas Associadas (Nota 5)	1.402.678.183	327.741.240
Contas a Pagar	333.704.631	8.306.603
	1.736.382.814	336.047.843
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social (Nota 8)	1.006.136.059	574.934.891
Reservas de Capital	3.914.381.528	397.961.576
Reservas de Lucros	272.374.735	61.185.068
Lucros Acumulados	28.651.735	14.657.169
	5.221.544.057	1.048.738.704
PASSIVO TOTAL	7.645.241.526	1.440.953.612

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E 31 DE DEZEMBRO DE 1986

	31.12.87 Cz\$	31.12.86 Cz\$
Vendas Brutas	1.277.469.640	425.469.078
Deduções: Imposto sobre Vendas	(225.414.826)	(52.053.588)
Vendas Líquidas	1.052.054.814	373.415.490
Custo dos Produtos Vendidos	(610.908.716)	(201.615.129)
Lucro Bruto	441.146.098	171.800.361
Despesas Operacionais		
Despesas com Vendas	(215.378.515)	(85.853.875)
Despesas Gerais e Administrativas	(128.490.617)	(31.005.630)
Despesas Financeiras Líquidas	(891.402.557)	(81.801.359)
Resultado da Equivalência Patrimonial	(283.412.915)	—
Depreciação não apropriada ao custo dos Prod. Vendidos	(6.062.372)	(3.263.996)
Provisão para Devedores Duvidosos		
Formação	(6.427.594)	(284.931)
Reversão	284.884	325.951
Outras Receitas	299.466	1.862.985
Fundo de Participação Social	—	(2.321.629)
Outras Despesas	(3.952.009)	(416.500)
Lucro Operacional	(1.093.396.131)	(30.958.623)
Resultado da Correção Monetária	1.678.321.662	31.906.364
Ajuste do Programa de Estabilização Econômica DL-2.284/86 e DL-2.335/87	(334.045)	22.371.825
Resultado do Exercício	584.591.486	23.319.566
Reservas de Incentivos Fiscais (Exaustão Incentivada)	(374.864)	(770.074)
Lucro Líquido do Exercício Antes do Imposto de Renda	584.216.622	22.549.492
Incentivos Fiscais — Lei 5.174	(427.222.335)	—
Lucro Líquido do Exercício Após o Imposto de Renda	156.994.287	22.549.492
Lucro Líquido do Exercício por Ação	0,2730	0,0058
Destinação do Lucro Líquido		
Reserva Legal	7.849.714	1.127.475
Reserva para Resgate de Ações	7.849.714	1.127.475
Provisão para Dividendos	39.248.571	5.637.373
Saldo a disposição da Assembléia	102.046.288	14.657.169
	156.994.287	22.549.492

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E 31 DE DEZEMBRO DE 1986

	31.12.87 Cz\$	31.12.86 Cz\$
Origens		
Lucro Líquido do Exercício	156.994.287	22.549.492
Débitos (Créditos) ao resultado que não envolvem		
Capital Circulante Líquido		
Depreciação e Exaustão	30.686.725	12.726.150
Resultado da Equivalência Patrimonial	283.412.915	—
Resultado da Correção Monetária	(1.678.321.662)	(31.906.364)
Correção Monetária — ELETROBRÁS	—	(2.015.581)
Incentivos Fiscais - ICM	86.027.445	20.791.402
Provisão para Dividendos	(39.248.571)	(5.637.373)
TOTAL PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	(1.160.448.861)	16.507.726
Acréscimo no Exigível a Longo Prazo	1.400.334.971	167.341.358
Diminuição do Realizável a Longo Prazo	—	2.969.635
Incentivos Fiscais — Lei 5174	427.222.335	—
TOTAL DAS ORIGENS	667.108.445	186.818.719
Aplicações		
Aplicações em Investimentos	444.585.706	67.900.289
Aquisição do Imobilizado	49.923.450	21.879.236
Acrescimo do Realizável a Longo Prazo	29.887.236	47.182.406
TOTAL DAS APLICAÇÕES	524.396.392	136.961.931
Acrescimo (Decrescimo) no Capital Circulante Líquido	142.712.053	49.856.788
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo Circulante	882.340.099	108.480.456
Passivo Circulante	687.314.655	56.167.065
Capital Circulante Líquido	195.025.444	52.313.391
VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE:		
Aumento do Ativo Circulante	773.859.643	31.734.420
Aumento/Redução () do Passivo Circulante	631.147.590	(18.122.368)
Aumento do Capital Circulante	142.712.053	49.856.788

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987

	EM CRUZADOS										
	RESERVAS DE CAPITAL			RESERVAS DE LUCROS				RESULTADOS		TOTAL GERAL	
	CAPITAL REALIZADO	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	AUMENTO DO CAPITAL LEI 5174	TOTAL	LEGAL	RESGATE DE AÇÕES	AUMENTO DO CAPITAL	INCENTIVOS FISCAIS	TOTAL ACUMULADOS		
Saldo em 1º de Janeiro de 1987	574.934.891	397.961.576		397.961.576	20.563.517	18.339.560	76.175	22.205.816	61.185.068	14.657.169	1.048.738.704
Aumento de Capital AGO/AGE de 13.05.87	431.201.168	(396.705.075)		(396.705.075)			(76.175)	(22.205.816)	(22.281.991)	(12.214.102)	
Correção Monetária		3.401.815.198		3.401.815.198	69.439.946	61.929.974			131.349.920	8.249.875	3.541.434.993
Incentivos Fiscais			511.309.829	511.309.829				86.402.310	86.402.310	(84.087.495)	513.624.644
Resultado Líquido do exercício										156.994.287	156.994.287
Destinação Estatutária											
Reserva Legal					7.849.714	7.849.714			7.849.714	(7.849.714)	
Reserva para Resgates										(7.849.714)	
Provisão para Dividendos										(39.248.571)	(39.248.571)
Saldo em 31 de Dezembro de 1987	1.006.136.059	3.403.071.699	511.309.829	3.914.381.528	97.853.177	88.119.248	0	86.402.310	272.374.735	28.651.735	5.221.544.057

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987

01 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
O Governo Federal continuou introduzindo modificações na economia brasileira através de Decretos-Lei e outros procedimentos que acarretaram vários reflexos no comportamento das empresas em geral, entretanto, as demonstrações dos resultados, das mutações do Patrimônio Líquido e das origens e aplicações de recursos estão sendo apresentadas, de forma a permitir uma apreciação correta dos elementos existentes em 31.12.87.

As práticas contábeis adotadas na elaboração das presentes demonstrações financeiras são, portanto, compatíveis com aquelas do exercício anterior daí a comparabilidade entre as demonstrações poder ser efetuada de forma linear.

02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Provisão para Devedores Duvidosos
É constituída até o limite máximo estabelecido como dedutível para Imposto de Renda, e que é considerada adequada para cobrir possíveis perdas na realização dos valores a receber.

b) Estoques
São avaliados ao custo médio de aquisição ou fabricação, que não excede ao preço de mercado ou valor de realização.

c) Investimentos
Os investimentos são demonstrados ao custo de aquisição acrescido da correção monetária.

d) Imobilizado
É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, menos depreciação acumulada, corrigido monetariamente.

e) Diferido
É constituído, pelas despesas pre-operacionais de modernização e expansão, corrigidas monetariamente, amortizáveis pelo prazo de cinco anos, a partir do início das operações.

f) Correção Monetária
De conformidade com a legislação em vigor, a Companhia procede a correção monetária das contas componentes do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, com base na variação da OTN, cuja contrapartida é levada ao resultado do exercício.

03 - PRÁTICA CONTÁBEIS EXTRAORDINÁRIAS - AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA.

As contas a pagar e a receber obedeceram o que foi estabelecido pelo Decreto-Lei 2.335/87, em contrapartida com as contas de "Ajustes do Programa de Estabilização Econômica".

04 - ESTOQUES

	31.12.87	31.12.86
Produtos Acabados	9.642.610	3.523.196
Produtos em Processo	12.259.562	6.351.674
Materia-Primas e Outros Materiais	164.860.079	46.467.016
	186.762.251	56.341.886

05 - EMPRÉSTIMOS A/DE EMPRESAS ASSOCIADAS

Referem-se a contratos de mútuo sobre os quais e computado correção monetária com base na variação da OTN.

06 - PARTICIPAÇÃO PERMANENTE EM OUTRAS EMPRESAS E/OU CONTROLADAS

Demonstraremos a seguir, os principais dados sobre empresas coligadas

	Resultado da Equivalência Patrimonial	Investimentos
	31.12.87	31.12.87
Companhia Agro Industrial de Monte Alegre	66.650.998	2.254.904.341

Ilabira Agro-Industrial S.A.	(350.063.913)	1.489.578.070
	(283.412.915)	3.744.482.411

07 - IMOBILIZADO

	31.12.87	31.12.86
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	732.490.327	165.692.393
Terrenos	141.624.288	28.336.234
Edificações	318.653.283	68.853.352
Móveis e Utensílios	27.887.202	4.372.481
Veículos	84.380.466	18.643.804
Outros	74.768.638	12.920.076
Projetos em Execução	24.740.914	5.308.909
	1.404.545.118	304.127.249
Menos: Depreciação Acumulada	(1.021.372.464)	(221.868.314)
	383.172.654	82.258.935

08 - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 1987 e de Cz\$ 1.006.136.059,00, e está representado por 574.934.891 ações em 1987 de valor nominal de Cz\$ 1,75 cada uma, assim distribuídas:

Ordinárias	506.937.812
Preferenciais - Especiais	67.997.079
	574.934.891

As ações preferenciais não tem direito a voto, entretanto, gozam de prioridade no reembolso do capital, com ou sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade. Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido do exercício.

Belém (PA), 31 de dezembro de 1987

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS Diretor Vice-Presidente CPF nº 001.644.884-72	FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Diretor Vice-Presidente CPF nº 022.765.184-72
FRANCISCO DE JESUS PENHA Diretor Vice-Presidente CPF nº 000.286.061-91	JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE Diretor Gerente CPF nº 004.558.734-53
MARCILIO JACQUES BROTHERHOOD Diretor Executivo CPF nº 032.175.587-15	PAULO TAVARES DE LIMA CRC/PE 3059 "T" - PA CPF nº 000.189.614-87

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, por seus membros em exercício, abaixo assinados, tendo examinado o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1987, encontrando tudo em ordem e de acordo com os preceitos da Lei nº 6.404/76, é de parecer que referidos documentos sejam aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Belém (PA), 08 de janeiro de 1988.

MOACYR BATISTA DOMINGUES DA SILVA
CLÓVIS ARCOVERDE DE FREITAS
HELTON THEUNES DE MELO

(Ext. nº 12993 - Reg. nº 28891 - Dia: 12/05/88)

MARTINS AGROPECUÁRIA S/A
C.G.C. 15.271.802/0001-03

EDITADA

Ata da AGO e AGE de 28.04.88, publicada no D.O. No. 26.219, do dia 04.05.88.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, Certifico o arquivamento deste documento sob o n. 000565, Belém, 05 de maio de 1988.
ALFREDO COELHO - Secretário Geral

(T. nº 11146, Reg. nº 28871, Dia: 12/05/88)

SUIMPAR-IMPACT SUINOS S/A - CGC/MF.04.871.315/0001-65. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores acionistas da SUIMPAR-IMPACT SUINOS S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se às 9:00 horas do dia 20 de maio de 1988, em sua sede social, à Rodovia Augusto Meira Filho, Km. 02, Município de Benevides, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I-ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação e votação do Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.87; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização, referente ao exercício encerrado em 31.12.87; c) Fixação dos honorários da Administração; d) O que ocorrer. II-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Redução e Aumento do capital social autorizado; b) Capitalização da Reserva de Capital; c) Alteração dos Estatutos Sociais; d) O que ocorrer. Belém, 11 de maio de 1988. aa) A DIRETORIA.

(T. nº 11136, Reg. nº 28850, Dias: 11, 12 e 16/05/88)

Resumo do Estatuto do "CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS", aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 12 de março de 1988. Denominação: CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS. Fundo Social: - O patrimônio e a receita do CEU serão constituídos de: a) Doações, subvenções e legados; b) Bens e valores adquiridos; c) Taxas, anuidades, multas e outras contribuições a serem pagas pelos sócios.

Fins: - Sociedade Civil, sem fins lucrativos. Constitui objetivo/finalidade do CEU: I - Aglutinar professores de ensino superior, visando: a) ao estudo e ao debate sobre o desenvolvimento econômico, social e cultural brasileiro; b) à integração e ao intercâmbio de experiências entre docentes e discentes de nível superior, como tributo à melhoria da qualificação profissional de ambas as categorias; c) ao fomento de atividades artísticas através da produção ou do apoio à realização de espetáculos musicais, teatrais, coreográficos, áudio-visuais e similares; d) à produção, ao patrocínio, ao co-patrocínio ou ao apoio de conferências, seminários, debates, cursos, mesas redondas, painéis e outros eventos de tipos e naturezas diversas, concorrentes à melhoria da qualificação profissional de docentes e discentes de ensino superior; e) à produção, edição ou co-edição de obras e publicações, destinadas a contribuir para o avanço científico e cultural; f) à realização de campanhas educativas; g) à promoção e/ou apoio às atividades esportivas.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: - 12 de janeiro de 1988.

Administração e Representação: - Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: - 2 anos.

Duração: - Prazo indeterminado.

Responsabilidade: - Diretoria responder subsidiariamente pelas obrigações contratuais.

Dissolução: - Deliberar sobre extinção do CEU e sobre o destino a ser dado, em tal caso, ao seu patrimônio, que necessariamente será destinado a entidades sem fins lucrativos e com propósitos congêneres;

Diretoria: - Presidente: - Maria Celeste Miranda Medeiros, brasileira, divorciada, professora universitária, residente Av. Gentil Bittencourt 1450 - apto. 401 - bloco A.

Tesoureiro: - Hilma Tereza Torres Khoury Carvalho, brasileira, casada, professora universitária, residente na Rua Conselheiro Furtado, 3434 - 302 A.

Secretário: - Norbert Fenzl, brasileiro, solteiro, professor universitário, residente conj. Santos Dumont, 11, 47.

(Ext. n. 12981 - Reg. n. 28872 - Dia 12.05.88)

Resumo do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UFPA", Adafpa, aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 07 de outubro de 1985. Denominação: - ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UFPA - ADUFPA.

Fundo Social: - Constituem a receita ordinária: 1 - as mensalidades dos associados; 2 - os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela Associação, bem como os títulos incorporados ao patrimônio; 3 - a renda de imóveis de propriedade da Associação, quando os possuir; 4 - as rendas de patente e de "royalties" cedidos à Associação; 1 - as doações e subvenções de qualquer natureza; 2 - as vendas eventuais.

Fins: - Pessoa Jurídica de Direito Privado; Entidade com natureza e fins não lucrativos. A Associação tem por finalidade precípua a unificação da categoria, a defesa de seus interesses e direitos e a assistência aos associados.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.
Data da Fundação: - 18 de maio de 1979.

Administração e Representação: - Diretoria.
Prazo do mandato da Diretoria: - 2 anos.

Duração: Indeterminada.
Responsabilidade: - Os membros da Diretoria que representam a Associação nas transações que envolvem a responsabilidade primária não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão das suas funções.

Dissolução: - A Associação pode ser voluntariamente dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim desde que haja a aprovação de dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos previstos neste Estatuto. No caso da dissolução da Associação, previsto neste artigo, a Assembleia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

DIRETORIA: - Presidente: - Flávio Sidrini Nasser, brasileiro, separado, professor universitário, residente na rua dos Mundurucus, 984 - 804.

Secretário: - Orlando Cassique Sobrinho Alves, brasileiro, casado, professor universitário, residente na rua dos Mundurucus, 984 - 802.

Tesoureiro: - Teresinha Nunes Moura, brasileira, casada, professora universitária, residente trav. Castelo Branco, 1923 - apto. 401.

Belém, 11 de abril de 1988
a) Ilgevil
Presidente
(Ext. Reg. n. 12982 - Reg. n. 28892 - Dia 12.05.88)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas Hospital de Clínicas/Pará OBJETIVO: Conclusão do Hospital de Clínicas OBRIGACOES: A SESPA - Assumir a responsabilidade financeira no valor de Cr\$ 350.000.000,00 (Trezentos e Cinquenta Milhões de Cruzados) A SEVOP - Realizar todos os trabalhos concernentes a obra especificada na Cláusula I do Convênio VIGENCIA: A partir da data da assinatura até a conclusão da obra referida no Convênio FORO DE ELEIÇÃO: Belém/Pará ASSINATURA: Belém, 07 de abril de 1988 NILO ALVES DE ALMEIDA Secretário de Estado de Saúde Pública Dr. PAULO ELÍCIO CHEVES NOGUEIRA Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública representa o por Paulo Pereira, Diretor do Departamento de Administração e Zeanizio de Brito Lenos, proprietário do imóvel sito à Rua Oscar Paes s/nº em São Miguel do Guamá/PA OBJETIVO: Servir de residência ao Diretor do 5º C.R. de Saúde VALOR: O aluguel mensal é de Cr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzados) VIGENCIA: 06 (seis) meses a partir de 01 de janeiro a 31 de junho de 1988 DOTACÃO ORÇAMENTARIA: A despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Ativ. 20011354282083 no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos Belém, 04 de janeiro de 1988 PAULO PEREIRA Locatário ZEANIZIO DE BRITO LEMOS Locador (Ext. nº 12978, Reg. nº 28869, Dia: 12/05/88)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato cel. em 10.05.88, p/CONTRATO DE ISLAMENTO, NA Q.D.E. ESP. FOLIALENIA NA Q.V. VERA-BEIRO/88-RECURSOS DE ESTADO-2201-SEMP-03-Edic. e Oit. - 46-Edic. Fis. e Desp. - 22-Edic. Anexo-1121-Corret. de Unid. de Edic. Fis. e Desp. - ALTO-Cursos e Inst. - Hip. IRECOES-Valor: Cr\$ 790.848,00-Prazo: 30 dias-Belém, 10.05.88-Ass: P/SEMP-Arq. PAULO ELÍCIO CHEVES NOGUEIRA e p/firma MARCEL JOAQUIM ALMEIDA. (T. nº 11150, Reg. nº 28877, Dia: 12/05/88)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Primeiro T.A. ao contrato em 21.05.88, p/obertura de 01 área da terraco do GI-neio do I.E.F. Prorrogação: O prazo de entrega da obra que terminaria no dia 05.05.88, fica prorrogado p/10.05.88-Cláusulas: Todas previstas no inst. do contrato principal-Ass. p/SEMP-Arq. PAULO ELÍCIO CHEVES NOGUEIRA e p/firma WILSON DA SILVA SILVA S/A AGRO PASTORIL GRUPIA-CC/NE-05.091.137/0001-12 ERATA DA AGE REALIZADA NO DIA 21/03/1988, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 25.208 DO DIA 19/04/88; DEIXOU DE SER PUBLICADA A DATA DO ENCERRAMENTO: 21/03/1988. (T. nº 11140, Reg. nº 28862, Dia: 12/05/88)

ANÚNCIOS

ROBUSTA AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MF - Nº 04.268.165/0001-08 - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29.04.88. INSTALAÇÃO: Às 10.00 horas do dia 29 de abril de 1988. LOCAL: Sede Social à Av. Magalhães Barata, nº 84, aptº 801, na cidade de Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos Acionistas, representantes e Secretária. MESA: Presidente - ANTONIO CARLOS DA SILVA IANNUZZI e Secretária - ROSILEIA MARIA SOUZA IANNUZZI. CONVOCAÇÃO: Feita através de carta-convide a todos os acionistas. ORDEM DO DIA: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.87; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado; c) Exame e deliberação da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social Autorizado; d) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, no tocante ao Capital Social; e) O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade, o seguinte: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.87. b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, no valor de Cr\$ 8.228.461,00 (oitto milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e um cruzados). c) Aumento do Capital Social Integralizado, do Cr\$ 22.632.600,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e um cruzados) para Cr\$ 31.661.061,00 (trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil e sessenta e um cruzados), mediante a capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital, no valor de Cr\$ 8.228.461,00 (oitto milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e um cruzados). d) Elevação do Capital Social Autorizado, de Cr\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzados), para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzados); em consequência, o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzados), representado por 120.000.000 (cento e vinte milhões) de Ações Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, sendo: 8.000.000 (oitto milhões) de Ações Ordinárias Nominativas; 90.000.000 (noventa milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B"; permanecendo inalterados os seus parâmetros". VOTAÇÃO: Absolveram-se de votar os legalmente impedidos por lei. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade, Belém (PA), 29 de abril de 1988. aa) ANTONIO CARLOS DA SILVA IANNUZZI - Presidente, ROSILEIA MARIA SOUZA IANNUZZI - Secretária, MARIA DO SOCORRO IANNUZZI ALMEIDA, FRANCISCO LUCIO DA SILVA IANNUZZI e AGROPECUÁRIA ALIANÇA LTDA., - Acionistas. A presente cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e registrada na forma da lei, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEFA, sob nº 000558, em reunião de 04.05.88. al) ALFREDO COELHO - Secretário Geral. (Ext. nº 12988, Reg. nº 28881, Dia: 12/05/88)

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A CGC(MF) - 04.995.066/0001-48 ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO São convocados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 30.05.88, às 09:30 horas na sede social na Av. Bernardo Sayão, 2322, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Ordinária: a) Examinar as contas dos Administradores; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração; c) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social. 2) Extraordinária: a) Exame e deliberação sobre a proposta da Diretoria para elevação do Capital Social na importância de Cr\$ 458.744.100,00, mediante a incorporação de reservas livres; b) Alteração parcial do Estatuto, no tocante ao Capital Social. Comunicação e convocação em conformidade com o disposto no Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1987. Belém, 11 de maio de 1988. JAIR DE OLIVEIRA DIRETOR (T. nº 11139, Reg. nº 28858, Dias: 11, 12 e 16/05/88)

Table with financial data for CANAAM S.A. - CACAU E GUARANÁ DO AMAZONAS. Columns include ATIVO, PASSIVO, and DEMONSTR. DA CONTA. Rows list various assets and liabilities with values for 1987 and 1988.

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A - FACEPA CGC(MF) Nº 04.909.479/0001-34 ERATA Na publicação do Extrato das Atas de Assembleias Gerais ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, publicadas no D.O. nº 26.224, de 11/05/88, ONDE SE LÊ: 1) Correção Monetária do Capital de Cr\$795.301.899,15; 2) Lucros de Cr\$117.616.137,77 e 3) Lucros Reais de Cr\$138.576.123,16. LEIA-SE: 1) Correção Monetária do Capital de Cr\$895.301.899,15; 2) Lucros de Cr\$117.616.137,77 e 3) Lucros Reais de Cr\$138.576.123,16, o restante permanece na íntegra. Belém(PA), 12 de maio de 1988. ANTONIO GEORGES FARAH - Diretor Presidente (Ext. nº 12986, Reg. nº 28879, Dia: 12/05/88)

ENISA-ENGENHARIA E INDUSTRIA S/A. CGC: (MF) Nº 05.033.241/0001-65 CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 100.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 55.542.673,00 CAPITAL INTEGRAL Cr\$ 45.542.673,00 Extrato da ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 27.04.88. Às 16,00 hs, na sede social, sito à Rod. Coqueiro, nº 500 KM 5, Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Cons. de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 10.000.000, (dez milhões) Ações Pref. Nom. a serem subscritas pelo Fundo de Invest. da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzado) cada, totalizando Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) relativo ao exercício de 87/86, autorizado pela Sup. Des. da Amazônia-SUDAM, conf. Of. GS. 01297/88 de 27.04.88 e 4.000.000 (quatro milhões) ações Ord. nom. a serem subscritas com recursos de ENAD-EMP. Nort. Adm. Neg. Ltda. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição acima, conf. Boletim de Subsc. de 25.05.88, assinado pelos Srs. Cursino da S. Lobato e André J.G. Lobato, representante da empresa, pelo Sr. Luiz E.D. Lobato, Diretor Financ. e R. Machado Vilhena, chefe do Deptº de Inc. Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 05.05.88, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Com. do Estado sob o nº 000601 de 11.05.88, Alfredo Coelho, Secretário Geral. (T. nº 11147, Reg. nº 28875, Dia: 12/05/88)

ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., firma localizada nesta praça à Av. Serzedelo Correa nº 981, CGC nº 04.962.478/0001-53 e Inscrição Estadual nº 15.005.381-9, vem notificar que a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 24.04.88, teve seu aquívamo na Junta Comercial do Estado do Pará efetuado no dia 25.04.88. (Ext. nº 12985, Reg. nº 28878, Dia: 12/05/88)

AGROFLORESTAL SANTA AMÉLIA S/A - AGROSANTA- CGC MF. Nº 04.871.727/0001-89 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar no dia 21 de maio de 1988, às 09 horas, na sede social da Empresa, à Av. Bernardo Sayão, nº 2368, Crematório Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - ORDINÁRIA - a) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1987; b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e respectiva utilização. 2 - EXTRAORDINÁRIA - a) Ratificação da capitalização da correção da expressão monetária do Capital Social com a consequente alteração dos estatutos sociais. b) Eleição de um novo membro do Conselho de Administração, tendo em vista o pedido de afastamento da Conselheira, Maria do Rosário Peixoto Bortozzi; c) Eleição da nova Diretoria tendo em vista o pedido de afastamento da atual; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos que se encontram a disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1987. Belém-PA, 09 de maio de 1988. CARLOS ANTONIO DUDA, Presidente do Conselho de Administração. (Ext. nº 12969, Reg. nº 28852, Dias: 11, 12 e 16/05/88)

ALIMENTICIONO INTERNACIONAL DE CACAU S/A-INTERCACAU C.G.C.MF. Nº 04.133.906/0001-80 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem às 8:00 (oito) horas de 23 de maio de 1988, em sua sede social, em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10 e 11, Sotor A, Quadra 04, Ananindeua, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) Leitura, Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial

(Ext. nº 12987, Reg. nº 28882, Dia: 12/05/88) e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.87; b) Aprovar da Correção da Expressão monetária do Capital realizado e deliberar sobre sua Capitalização e assim como de outras reservas; c) Aumento do Limite de Capital Social Autorizado; d) Outros assuntos de interesse Social. Ananindeua, 27 de Abril de 1.988. LIU YUNG CHOG, Presidente do Conselho Administr. (T. nº 11141, Reg. nº 28863, Dias: 12, 16 e 17/05/88)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ PORTARIA Nº 014, DE 02 DE MAIO DE 1988. O DELEGADO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB) NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO a Portaria DECON Nº 007, de 04.03.87 CONSIDERANDO o Convênio de fiscalização celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB) e o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 19.04.88. RESOLVE: Art. 1º - CREDENCIAR os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEAGRI) do Município de Paragominas-Pará, a seguir mencionados, para exercerem, no referido Município, todas as atividades de fiscalização, decorrentes da aplicação da Lei de fiscalização de Intervenção no Domínio Econômico, prevista na Lei Delegada Nº 04/62: EDINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JOSUE CARLOS SANTOS LIDUINO CARLOS DE ANDRADE ALMEIDA VALBER MAGALHÃES BENICIO Art. 2º - O credenciamento objeto desta Portaria, terá sua validade até o dia 31 de dezembro de 1988, quando será recolhida por este órgão a credencial forçada ao portador, sob pena de sofrer sanções previstas em Lei. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data e será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará. DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, em 02 de maio de 1988. HARLEY RODRIGUES WANDERLEY Delegado SUNAB/DEPA. (Ext. nº 12984, Reg. nº 28874, Dia: 12/05/88)

AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAYÁ S/A. C.G.C/MF. Nº 47.461.678/0001-35 CONVOCAÇÃO Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 18/05/88, às 8:00 hs., na sede social, na Rua Cons. João Alfredo, 224, Belém (PA), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Matéria Ordinária: 1) Exame e votação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31/12/87; b) Destinar os resultados do exercício encerrado 31/12/87; 2) Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31/12/87 e sua capitalização; bem como do limite de autorização do capital social, com a consequente alteração dos Estatutos Sociais, tudo em conformidade com a Lei e 3) Eleger os membros do Conselho de Administração. b) Matéria Extraordinária: 1) Exame e votação da Proposta da Diretoria de 03/05/88, sugerindo o grupamento das ações da sociedade em lotes de 100 (cem) ações, conforme orientação do Banco da Amazônia S/A.-BASA; e 2) Outros assuntos do interesse social. Belém, 04 de Maio de 1988. Erico da Silva Ribeiro Vice Pres. do Cons. de Administração (Ext. nº 12933, Reg. nº 28813, Dias: 10, 11 e 12/05/88)



TELEPARÁ

CGC.04.815.411/0001-96

Sistema Telebrás
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO DE EDITAL
SELEÇÕES RESTRITAS N.ºs.
TPA-021/88, TPA-022/88,
TPA-023/88 e TPA-024/88**

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, comunica que se encontra à disposição dos interessados, no Departamento de Material - AMT, sito Av. 25 de Setembro, 2115-A, entre as travessas Humaitá e Chaco, os Editais de Licitações na Modalidade de Seleção Restrita com o objetivo de selecionar firmas para fornecimento dos materiais abaixo especificados:

LICITAÇÃO	DATA/HORA	OBJETO DA LICITAÇÃO	CAP. MIN. INTEGRALIZADO
TPA-021/88	26.05.88 10:00	Medidor de Tráfego eletrônico	1.600.000,00
TPA-022/88	24.05.88 15:00	Protetor de Fibra de Vidro	600.000,00
TPA-023/88	31.05.88 10:00	Qutos, Tombo e Espaçador em PVC	500.000,00
TPA-024/88	24.05.88 10:00	Ferragens diversas para telefonia	500.000,00

Somente poderão participar das Licitações as firmas previamente cadastradas na TELEPARÁ ou em qualquer Empresa do Sistema TELEBRÁS, à data da presente publicação e que possuam Capital Social Integralizado igual ou superior ao acima estabelecido.

O recebimento e abertura das propostas ocorrerá na sala de Reunião do Departamento de Material - AMT, da TELEPARÁ, no endereço acima, no dia e hora estabelecidos para cada licitação.

Maiores informações e o Edital poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação no endereço acima mencionado, nos dias úteis e nos seguintes horários: 09:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00 horas.

Belém, 09 de maio de 1988

A COMISSÃO

(Ext. nº 12979, Reg. nº 28870, Dia: 12/05/88)

BELEM PESCA S/A
C.G.C. (MF) 04.945.135/0001-80

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1-FORMA DE CONVOCAÇÃO-Através de editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, em 15, 18 e 19.04.88. 2-LOCAL, DATA E HORA-Na sede Social à Rodovia Arthur Bernardes Km 14 na cidade às 16 horas. 3-MESA-Presidente Sra. EDILEUZA ALVES DE VASCONCELLOS, Secretária MARIA LÉA DA COSTA AIRES. 4-QUORUM-Presente todos os acionistas da Empresa conforme as assinaturas constam no Livro "PRESENCIA DE ACIONISTAS". 5-DELIBERAÇÕES APROVADAS-Foram aprovadas por unanimidade: Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros Acumulados e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, referente ao exercício findo em 31.12.87; Reeleição da atual Diretoria para o novo mandato até 30.04.89 os seguintes: Para Diretor Presidente EDILEUZA ALVES DE VASCONCELLOS, brasileira, viúva, cédula de identidade nº 375.026-PA, CPF-004.416.782-20; Para Diretor Vice-Presidente LUIZ MAURICIO ALVES DE VASCONCELLOS, brasileiro, solteiro, cédula de identidade nº 89.924-PA, CPF-059.229.252-53, ambos residentes à Av. Nazaré 405; Para Diretor Financeiro ANTONIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO JUNIOR, brasileiro, casado, cédula de identidade nº 1.158.010-PE, CPF-308.342.494-53, residente à Trav. 9 de Janeiro 1459, aptº 901. Ficou estabelecido a remuneração global de 400 OTN's a serem distribuídas entre os mesmos Aumento de Capital de Cz\$ 311.808.454,00 (TREZENTOS E ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINCOENTA E QUATRO CRUZADOS) para Cz\$ 421.522.115,00 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, CENTO E QUINZE CRUZADOS), através da incorporação ao Capital Social da quantia de Cz\$ 109.713.661,00 (CENTO E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E TREZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM CRUZADOS) decorrentes da Correção Monetária do Capital de acordo com o Art. 166 da Lei 6404/76, em consequência dessas aprovações o Art. 5º do Estatuto Social passou a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social da Empresa é de Cz\$ 421.522.115,00 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, CENTO E QUINZE CRUZADOS), representados por 200.838.452 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (UM CRUZADO) cada com direito a voto e 220.683.663 Ações Preferenciais de valor nominal de Cz\$ 1,00 (UM CRUZADO) cada sem direito a voto, divididas em 27.072.316 Ações Preferenciais classe "A", 9.839.718 Ações Preferenciais classe "B", 17.771.629 Ações Preferenciais classe "C" e 166.000.000 Ações Preferenciais classe "D". Parágrafo Único - A Expressão Monetária do Capital Social Realizado, será corrigido anualmente Nada mais havendo a tratar a presente Ata, após lida e achada conforme, segue assinada pela Secretária, pelo Presidente e pelos acionistas presentes. Belém, 29.04.88 EDILEUZA ALVES DE VASCONCELLOS Presidente, MARIA LÉA DA COSTA AIRES Secretária. Confere com a original lavrada em Livro próprio. Tendo seu registro na Junta Comercial do Estado do Pará em 09.05.88 sob o nº 000582 por deliberação do Secretário Geral ALFREDO COELHO.

(T. nº 11144, Reg. nº 28867, Dia: 12/05/88)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
S.A. - CELPA**

PRORROGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº P/LI/ASU-CGE-002/88

CONCORRÊNCIA Nº P/LI/ASU-CGE-002/88

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, comunica aos interessados a prorrogação da Licitação acima citada, do dia 11.05 p/ o dia 31.05.88, no mesmo horário e local, permanecendo inalterada.

radas as demais disposições do edital, cujo objeto é o fornecimento de 04 (quatro) unidades geradoras de energia elétrica, composta de Grupos Diesel Geradores, compactas do tipo Cabina, potência aproximada de 2.500 kW nos bornes do gerador, com os equipamentos auxiliares estritamente necessários ao funcionamento, garantido das unidades, Peças Sobressalentes, Supervisão de Montagem e de entrada em operação - Assistência Técnica no comissionamento, operação e a manutenção das unidades - Treinamento do Pessoal de operação e manutenção.

Belém, 10 de maio de 1988.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 12928, Reg. nº 28799, Dias 10, 11 e 12/05/88)



TELEPARÁ

CGC.04.815.411/0001-96

Sistema Telebrás
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO DE EDITAL
SELEÇÕES RESTRITAS N.ºs.
TPA-025/88, TPA-026/88, e
TPA-027/88.**

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, comunica que se encontra à disposição dos interessados, no Departamento de Material - AMT, sito Av. 25 de Setembro, 2115-A, entre as travessas Humaitá e Chaco, os Editais de Licitações na Modalidade de Seleção Restrita com o objetivo de selecionar firmas para fornecimento dos materiais abaixo relacionados:

LICITAÇÃO	DATA/HORA	OBJETO DA LICITAÇÃO	CAP. MIN. INTEGRALIZADO
TPA-025/88	02.06.88 15:00	Fone Corrente Contínua	6.000.000,00
TPA-026/88	25.05.88 10:00	Módulos MP-2/Blocos BC303/6 e B 303	1.900.000,00
TPA-027/88	25.05.88 15:00	Aparelhos Telefônicos FALE-FÁCIL	900.000,00

Somente poderão participar das Licitações as firmas qualificadas pela TELEBRÁS, e que possuam Certificados de Homologação ou Registro, do Ministério das Comunicações para os objetos das Licitações, e que sejam previamente cadastradas na TELEPARÁ ou em qualquer Empresa do Sistema, à data da presente publicação, possuindo Capital Social Integralizado igual ou superior ao acima estabelecido para cada licitação.

O recebimento e abertura das propostas ocorrerá na sala de Reunião do Departamento de Material - AMT, da TELEPARÁ, no endereço acima citado, no dia e hora estabelecidos para cada licitação.

Maiores informações e o Edital poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação no endereço acima mencionado, nos dias úteis e nos seguintes horários: 09:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00 horas.

Belém, 09 de maio de 1988

A COMISSÃO

(Ext. nº 12980, Reg. nº 28870, Dia: 12/05/88)

PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A
C.G.C. (MF) 04.914.453/0001-84

1-FORMA DE CONVOCAÇÃO-Dispensada a publicação de editais, conforme o disposto § 4º, Art.124 da Lei 6.404/76. 2-LOCAL, DATA E HORA-Na sede Social à Rua São Boaventura 156, às 16 horas, do dia 30.04.88. 3-MESA-Presidente Sra. EDILEUZA ALVES DE VASCONCELLOS, Secretária MARIA LÉA DA COSTA AIRES. 4-QUORUM-Presente a totalidade do Capital, conforme assinaturas no Livro "Presença de Acionistas". 5-DELIBERAÇÕES APROVADAS-Foram aprovadas por unanimidade: Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros Acumulados e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, referente ao exercício findo em 31.12.87. Reeleição da atual Diretoria para novo mandato até 30.04.89 os seguintes: Para Diretor Presidente EDILEUZA ALVES DE VASCONCELLOS, brasileira, viúva, cédula de identidade nº 375.026-PA, CPF-004.416.782-20; para Diretor Vice-Presidente, LUIZ MAURICIO ALVES DE VASCONCELLOS, brasileiro, solteiro, cédula de identidade nº 89.924-PA, CPF-059.229.252-53, ambos residentes à Av. Nazaré 405; para Diretor Adjunto, MÁRCIA VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, brasileira, casada, cédula de identidade nº 142.217-PA, CPF-098.142.482-15, residente à Trav. 9 de Janeiro 1459, aptº 901. Ficou estabelecido a remuneração global de 400 OTN'S a ser distribuídas entre os mesmos. Em seguida a Sra. Presidente com base no Art. 166 da Lei 6.404/76 propôs ao plenário a aprovação da Correção Monetária do Capital e consequente sua incorporação ao Capital Social. A matéria foi aprovada por unanimidade. Obedecendo o dispositivo legal a Correção Monetária do Capital Social no montante de Cz\$ 24.047.950,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINCOENTA E DOIS CRUZADOS), foi incorporada ao Capital. Em consequência dessa aprovação o Art. 5º do Estatuto Social, passou a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social é de Cz\$ 31.169.362,00 (TRINTA E UM MILHÕES, CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZADOS), representado por 31.169.362 Ações Ordinárias Nominativas com direito a voto de valor nominal de Cz\$ 1,00 (UM CRUZADO) cada. Parágrafo Único - A Expressão Monetária do Capital Social, será corrigido anualmente. Nada mais havendo a tratar a presente Ata, que após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Belém, 30.04.88 EDILEUZA ALVES DE VASCONCELLOS Presidente, MARIA LÉA DA COSTA AIRES Secretária. Confere com a original lavrada em Livro próprio. Tendo seu registro na Junta Comercial do Estado do Pará, em 09.05.88, sob o nº 000581 por deliberação do Secretário Geral ALFREDO COELHO.

(T. nº 11145, Reg. nº 28866, Dia: 12/05/88)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 014/88

Contrato Originário: nº 083/85

Partes: CELPA x ENIDCON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário nº 083/85, por mais um período de 1 (um) ano, a contar de 17.04.88.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento e Operação da CELPA, exercício de 1988.

Belém, 15 de abril de 1988

Roberto da Costa Ferreira

Diretor - Presidente

(Ext. nº 12977, Reg. nº 28868, Dia: 12/05/88)

LIDER AMAZONIA TAXI AEREO S.A.

C.G.C. 33.754.813/0001-26

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas, Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos a V.Sas. o Balanço Patrimonial, o demonstrativo de Resultado e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/87.

Table with columns for Conselho de Administração and Diretoria Executiva, listing names and titles of board members.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

Main balance sheet table with columns for Ativo (Circulante, Realizável a Longo Prazo, Permanente) and Passivo (Circulante, Patrimônio Líquido).

Cmie. JOSÉ AFONSO ASSUMPTÃO - Presidente JOÃO MANSUETO PEREIRA - Téc. Cont. CRCMG 7.553 "S" - P.A.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

Income statement table with columns for 1987 and 1986, showing revenues, expenses, and profits.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E EM DEZEMBRO DE 1986

Table showing changes in equity components like Capital Autorizado, Reserva de Capital, and Lucros (Prej.) Acumulados.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

01 - CONTEXTO OPERACIONAL: A sociedade é de capital fechado com sede na cidade de Belém - PA, cujo objetivo social primordial é a prestação de serviços aeroviários em geral e atividades afins.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, comunica as firmas interessadas que se encontram à disposição das mesmas...

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA

Extrato do Contrato de Empreitada PG-06/88, Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DESPA e a firma, NE MOLLORA J.L.S. Proc. 413/88, Fundamento Legal: Convite 01/88-CPIL.

SOCOCO S.A. - AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA

C.G.C. nº 05.832.555/0001-13. CAPITAL AUTORIZADO: C\$ 2.000.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: C\$ 1.176.979.066,00.

Table showing capital structure: Ações Ordinárias, Preferenciais A, B, C, and Totais.

Em seguida, o presidente informou que tomara as providências para a efetivação da subscrição por parte do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião para obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição do FINAM.

MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C. 05.044.359/0002-85 CAPITAL AUTORIZADO: C\$ 68.592.429,00; CAPITAL SUBSCRITO: C\$ 30.536.670,00.

MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C. 05.044.359/0002-85 CAPITAL AUTORIZADO: C\$ 68.592.429,00; CAPITAL SUBSCRITO: C\$ 30.536.670,00.

MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A

Referente a AGO/E de 04.04.88, na parte a que se refere ao novo capital autorizado da empresa, fica alterado parcialmente o Estatuto Social no seu CAPUT do Art. 5º.

**EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
SELEÇÃO AMPLA (CONCORRÊNCIA) AN-001/88
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DE EQUIPAMENTOS**

A ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, torna público que fará realizar, através da Superintendência Geral de Construção, uma seleção ampla (concorrência) para a manutenção mecânica de Equipamentos, constando principalmente de serviços de jateamento e pintura Industrial de 1.500.000 Kg de estruturas metálicas e tanques, na localidade de Murucupi, Município de Barcarena, Estado do Pará. Somente poderão participar da seleção empresas que atenderem aos requisitos de pré-qualificação, abaixo, dentre outros, não se admitindo a formação de consórcios:

- 1 - comprovar haver prestado no período de 01 ano, serviços de jateamento e pintura industrial em um mínimo de 750.000 kg de caldeiraria, estruturas e equipamentos mecânicos, mediante a apresentação de atestados emitidos por contratantes dos serviços, onde fiquem comprovadas as evidências acima;
- 2 - possuir capital mínimo integralizado de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados), comprovado mediante apresentação da última alteração do contrato social devidamente formalizada e registrada.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão apresentar os comprovantes acima referidos no escritório central da Superintendência Geral de Construção, Estrada-PA 483, KM 21, na localidade de Murucupi, Município de Barcarena, Estado do Pará, no dia 23/05/88, até as 11 horas, impreterivelmente.

As empresas que tiverem seus comprovantes aprovados serão convocadas e receberão o edital completo e informações complementares em reunião a ser marcada, quando deverão conhecer o local da prestação dos serviços objeto da presente seleção.

A ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, se reserva o direito de revogar, anular, suspender ou tornar sem efeito esta seleção ampla (concorrência) a qualquer época e a seu exclusivo critério, sem que caibam a qualquer das participantes direitos, vantagens, reclamações e/ou indenizações.

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 03/05/88.

**EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
SELEÇÃO AMPLA (CONCORRÊNCIA) AN-002/88
SERVIÇOS DE DRENAGEM E ENVELOPAMENTO ELÉTRICO E DE TELEFONIA**

A ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, torna público que fará realizar, através da Superintendência Geral de Construção, uma seleção ampla (concorrência) para a execução dos serviços de 2.600 m de drenagem e 5.200 m de envelopes industriais elétricos e de telefonia, na localidade de Murucupi, Município de Barcarena, estado do Pará.

Somente poderão participar da seleção empresas que atenderem aos requisitos de pré-qualificação, abaixo, dentre outros, não se admitindo a formação de consórcios:

- 1 - comprovar haver prestado no período de 01 ano, serviços de drenagem pluvial subterrânea de um mínimo de 1.300 m, e serviços de envelopes industriais elétricos e de telefonia de um mínimo de 2.600 m, ou um mínimo de 25.000 m³ de escavação com profundidade superior a 2,5 m e 1.100 m³ de concreto, mediante apresentação de atestados emitidos por contratantes dos serviços, onde fiquem comprovadas as evidências acima.
- 2 - possuir capital mínimo integralizado de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzados), comprovado mediante apresentação da última alteração do contrato social devidamente formalizada e registrada.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão apresentar os comprovantes acima referidos no escritório central da Superintendência Geral de Construção, Estrada-PA 483, KM 21, na localidade de Murucupi, Município de Barcarena, Estado do Pará, no dia 23/05/88, até as 11 horas, impreterivelmente.

As empresas que tiverem seus comprovantes aprovados serão convocadas e receberão o edital completo e informações complementares em reunião a ser marcada, quando deverão conhecer o local da prestação dos serviços objeto da presente seleção.

A ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, se reserva o direito de revogar, anular, suspender ou tornar sem efeito esta seleção ampla (concorrência) a qualquer época e a seu exclusivo critério, sem que caibam a qualquer das participantes direitos, vantagens, reclamações e/ou indenizações.

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 03/05/88.

(Ext. nº 12994-Reg. nº 28892-Dia 12/05/88)

(Ext. nº 12995-Reg. nº 28893-Dia 12/05/88)

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

AVISO DE EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, realizará LICITAÇÃO, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº005/88 objetivando a prestação de serviço de vigilância armada, para as dependências do DETRAN/PA.

Os interessados em participar da referida LICITAÇÃO, deverão comparecer à DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS DO DETRAN, no KM 4 da ESTRADA DA CEASA (Bloco Administrativo), Belém-PA., no horário de 08:00 às 13:00 horas, onde serão fornecidos documentos necessários à formulação das respectivas propostas.

A COMISSÃO

HELIO GUEROS

(Ext. nº 12992-Reg. nº 28890-Dia 12/05/88)

TELEPARÁ

CGC No. 04.815.411/0001-96

Sistema TeleGrás.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO DE EDITAL
SELEÇÃO AMPLA
TPA-007/88**

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, comunica que se encontra à disposição dos interessados, no Departamento de Material - AMT, sito à Av. 25 de Setembro, 2115-A, entre as travessas Humaitá e Chaco, o Edital de Licitação na modalidade de SELEÇÃO AMPLA, com o objetivo de selecionar firmas para fornecimento de Cabos Telefônicos.

Somente poderão participar da licitação, as firmas qualificadas pela TELEBRÁS, e que possuam Certificados de Homologação ou Registro, do Ministério das Comunicações para objeto desta Licitação, e que estejam previamente cadastradas na TELEPARÁ ou em qualquer Empresa do Sistema, à data da presente publicação, possuindo Capital Social Integralizado igual ou superior a Cr\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZADOS)

O recebimento e abertura das propostas ocorrerá na sala de Reunião do Departamento de Material - AMT, da TELEPARÁ, no endereço acima citado, no dia 03 de junho de 1988, às 15:00 horas.

Maiores informações e o Edital, poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação no endereço acima mencionado, nos dias úteis e nos seguintes horários: 09:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00 horas.

Belém, 09 de maio de 1988

A COMISSÃO

(Ext. nº 12975-Reg. nº 28860-Dias 11-12-16/05/88)

**CENTRO DE HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: Contrato Particular de Locação.

PARTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará e Sr. Nicolino de Castro Campos, proprietário do imóvel, sito a Av. Rui Barbosa, 1494, na cidade de Santarém - Pará.

OBJETO: Servirá para a instalação do serviço de Hemoterapia.

VALOR: O valor mensal de locação é de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados) de março a julho/88, e de agosto à fevereiro/89 é de Cr\$67.765,50 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco cruzados e cinquenta centavos), de acordo com o § 2º da Cláusula Terceira do Termo Aditivo.

VIGÊNCIA: 01.03.87 a 28.02.89

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ocorrerá:
CONVENIO 04.08.08/85 - M.P.A.S.
3132.00- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

CONTRATADO: MOTOGERAL SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Manutenção de 03 (três) máquinas de escrever da Contratante.

VALOR: A Contratada se obriga a execução dos serviços pelo preço justo e certo de Cr\$40.506,15 (quarenta mil, quinhentos e seis cruzados e quinze centavos) por semestre.

PRAZO: O prazo deste Contrato é de 06 (seis) meses a partir de 01.04.88 a 30.09.88

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

CONTRATADA: Radiochamada BIP-BEI LTDA.

OBJETO: Locação de 03 (três) aparelhos eletrônicos BIPs de propriedade da CONTRATADA, e a prestação de serviços de radiochamada.

VALOR: A CONTRATADA se obriga a execução dos serviços pelo preço justo e certo de Cr\$59.961,51 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e um

cruzados e cinquenta e um centavos) por semestre.

PRAZO: O prazo deste Contrato é de 06 (seis) meses a partir de 29.04.88 a 29.10.88

(Ext. nº 12990, Reg. nº 28884, Dia 12/05/88)

**ERRATA
MINERAÇÃO DAS ONÇAS S/A**

No Balanço Patrimonial dessa companhia, publicado dia 25 de Abril de 1988, a página 29 deste Diário Oficial, onde se lê: MINERAÇÃO RIO DAS ONÇAS S/A, leia-se: MINERAÇÃO DAS ONÇAS S/A Belém, 11 de Maio de 1988. a) A DIRETORIA.

**ERRATA
S/A ACRÓ PASTORIL GRUPPIA**

Na publicação do Balanço Patrimonial dessa companhia, publicado dia 25 de Abril de 1988, a página 30 desse Diário Oficial, onde se lê na área de DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO no item TRANSFERÊNCIA, em PREJUÍZOS ACUMULADOS, o valor de (356.863,21) leia-se esse mesmo valor sem parênteses. Belém, 11 de Maio de 1988. a) A DIRETORIA

(Ext. nº 12991, Reg. nº 28887, Dia 12/05/88)

**LIDER AMAZONIA TAXI AEREO S/A
CGC/MF 33.754.813/0001-26
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Líder Amazônia Taxi Aéreo S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 27 do corrente, às oito horas, em sua sede social, no Aeroporto Internacional de Belém, Belém-PA., para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- A - Exame e votação do Relatório da Administração, do Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/87;
- B - Fixação dos honorários dos Administradores;
- C - Aprovação da expressão monetária do capital realizado e sua capitalização de conformidade com o artigo 167 da Lei 6.404/76, com a consequente alteração do artigo 50 do Estatuto Social; e,
- D - Outros assuntos de interesse social.

Belém-PA, 10 de maio de 1988

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 11148, Reg. nº 28885, Dias 12,16 e 17/05/88)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO DA AMAZONIA S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS

1. A Comissão Especial de Licitação do BASA avisa a abertura de uma TOMADA DE PREÇOS para contratação dos serviços de auditoria independente nas operações e serviços do Banco, para o período de 01.01.88 a 31.12.89 (dois anos), de acordo com as especificações contidas em EDITAL que poderá ser obtido, no horário de expediente bancário, nas Agências do BASA localizadas nas capitais dos Estados e no seu Departamento de Auditoria Interna, em Belém, na Avenida Presidente Vargas, 800, 10º andar, a partir de 12.05.88.
2. Os documentos necessários ao cadastramento das empresas serão recebidos até às 16 horas do dia 23.05.88, conforme item 3.1.3. do EDITAL.

Belém (PA), 11 de maio de 1988.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO BASA

(Ext. nº 12976, Reg. nº 28861, Dia: 12/05/88)

RESUMO DO ESTATUTO DO NACIONAL FUTEBOL CLUBE
Denominação: Nacional Futebol Clube.
Data de Fundação: 15 de agosto de 1966.
Filiação: Filiação à Liga Esportiva do Município de origem. Sede social: Av. Independência, 223 - Orizimã-Pará. Duração: Tempo indeterminado.
Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral especialmente o futebol de campo. Cores: Azul e Branco, cujas as disposições ficam a critério da Diretoria do Clube. Dissolução: Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis, se não vendidos, e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis. O restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Orizimã-Pará. Direção: A Diretoria exercerá um mandato de 02 (dois) anos. Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela citada Associação.
Presidente: RAIMUNDO ERNESTO RODRIGUES DE SOUSA (G. R. nº 22457)

período de 06 a 15.05.88, a fim de participar da XI FEIRA INTERNACIONAL DE EMBALAGEM, PAPEL E ARTES GRÁFICAS - PIEPAG.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1988.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: reconduzir por quatro (04) anos, a contar de 24.03.88, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 5.285, de 03.12.85, que alterou o art. 44 da Lei n. 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), a bacharel ZULEIDE PIMENTEL LETTE, Pretora do Termo Judiciário de Aveiro, Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1988.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ITAIR SA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear de acordo com o art. 333 da Lei n. 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), MARIA DOLORES SOLEDADE DE VASCONCELOS, para o cargo de Escrivão da serventia judicial do 3º. Ofício, Comarca de Castanhal, em virtude de aprovação em concurso público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1988.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ITAIR SA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear de acordo com o art. 333 da Lei n. 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), NELCY MARIANO CAMPOS, para o cargo de Escrivão da serventia judicial e extrajudicial do 2º. ofício, Comarca de Castanhal, em virtude de aprovação em concurso público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1988.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ITAIR SA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei n. 749, de 24.12.53, ESMERALDA SANTILIO LIMA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Professor, Código GEP-M-AD-4401, Disciplina Fundamentos de Educação I, Polo Tucuruí, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1988.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar ELZA ALVES PEREIRA, ocupante do cargo de Técnico na Área de Saúde Pública, Código GEP-ANSTASP-620, 2. Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para a Cidade de Montevideo/Uruguai, no período de 11 a 14.04.88, a convite da Organização Pan-Americana de Saúde, a fim de participar de um encontro na referida Capital, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo que ocupa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1988.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar o 1º. Ten QOSPM RG 9564 FERNANDO PEDRO FERREIRA BASTOS, a viajar para os Estados Unidos da América do Norte (Nova Iorque), no mês de julho do corrente ano, em gozo de férias e sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1988.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei n. 749, de 24.12.53, MARLENE MACHADO PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Divulgação e Documentação, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1988.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA No. 0949 DE 04 DE MAIO DE 1988
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. n. 192/88-SETEPS, RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, MARLENE MACHADO PINHEIRO, sob o n. de matrícula "....." 045/932/17, ocupante do cargo de Sociólogo, Código GEP-ANS-616.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o órgão de origem.

* ANEXOS DO DECRETO Nº 5420 DE 15 DE ABRIL DE 1988

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA - 28103 Cz\$ 1.000,00

MESES	2º TRIMESTRE			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DISPÊNDIOS				
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Outros Custeios	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Obras e Instalações	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
RECURSOS VINCULADOS	-	-	-	-
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	-

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - 28104 Cz\$ 1.000,00

MESES	2º TRIMESTRE			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
PROJETOS/ATIVIDADES				
2. 108 - Seguros Mobiliários e Imobiliários	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Outros Custeios	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-
2.178 - Manutenção do Sistema de Abastecimento da Frota Oficial do Estado	18.000	20.000	22.000	60.000
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Outros Custeios	18.000	20.000	22.000	60.000
Transferências Correntes	-	-	-	-
2.159 - Encargos com Inativos e Pensionistas - SEDUC	38.672	38.672	38.672	116.016
Pessoal e Encargos Sociais	38.512	38.512	38.512	115.536
Outros Custeios	160	160	160	480
Transferências Correntes	-	-	-	-
2.104 - Encargos com Inativos e Pensionistas- Civil	37.329	37.267	38.951	113.547
Pessoal e Encargos Sociais	37.145	37.145	37.145	111.435
Outros Custeios	184	122	1.806	2.112
Transferências Correntes	-	-	-	-
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	94.001	95.939	99.623	289.563

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O nº 26. 209 de 20 de abril de 1988

Registro-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1988
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 051 DE 10 DE MAIO DE 1988
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Colocar à disposição da Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, o funcionário MARCOS ANTONIO ABREU DO AMARAL, Técnico Agrícola lotado na COPAGRO, sem ônus para a Empresa de origem.
Registro-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 10 de maio de 1988.
ITAIR SA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO CAB/SECRETARIO DE EST. DA FAZENDA
PORT. nº 369/88-Localizar na 6ª Região Fiscal JOSÉ ELIAS ALMEIDA (Marinheiro).
PORT. nº 370/88-Localizar na 6ª Região Fiscal, RAIMUNDO ALMEIDA GOMES (Motorista Fluvial).
PORT. nº 371/88-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da ASSOCIAÇÃO CULTURAL N. SRA. MENINA.
MARCA TIPO PLACA
Fiat 147 AH-5295
PORT. nº 372/88-Conceder a isenção do Imposto, sobre a propriedade, IRAPES FRANCISCAVAS DO SAGRADO CORAÇÃO.
MARCA TIPO PLACA
Volkswagen Kombi AX-8849
PORT. nº 373/88-Conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, aos seguintes Veículos de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-CO HAB.
MARCA TIPO PLACA
Volkswagen Santana BK-3056
Volkswagen Santana BK-8673
Volkswagen Santana BK-8683
Volkswagen Santana BK-8693
Volkswagen Kombi AR-2239
Volkswagen Kombi AL-6059
Volkswagen Kombi BK-9553
Volkswagen Kombi BK-9543
Volkswagen Kombi BK-5963
Volkswagen Sedan AH-0091
Volkswagen Pampa AL-6321
Volkswagen Chevrolet AE-6254
Volkswagen Brasília AM-9820
Volkswagen Kombi BK-5224

PORT. nº 376/88-Mandar servir na 1ª Região Fiscal, ANTONIO FERNANDES CORREA LOBATO, Auxiliar Técnico-Prodempa.
PORT. nº 374/88-Dispensar da função de Chefe de Serviço Regional de Administração 10 Região Fiscal, símbolo FG-3, JAIR COSTA MORAES.

PORT. nº 374-A/88-Localizar na Agência da Fazenda Estadual do ACARA, 6ª Região Fiscal, MARIA RAIMUNDA DA CRUZ VIANA;
PORT. nº 375/88-Designar, MARIA ESTAFANIA FARIAS MARQUES, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração 10ª Região Fiscal, símbolo FG-3.
PORT. 378/88-Localizar, no Núcleo Setorial de Planejamento, MARIVALDO PALHA PALHETA.

PORT. nº 379/88-Localizar, no Núcleo Setorial de Planejamento, ANÍDIO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO.

PORT. nº 380/88-Localizar no Núcleo Setorial de Planejamento HIROSKI OIKUMA.

PORT. 397/88-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte Veículo de propriedade do IPASEP-Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

MARCA	TIPO	PLACA-(CHASSI)
Volkswagen	GOL-CL	98WZZ30ZJY034.996.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda.

RESUMO DE PORTARIA DO CAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. nº 100/88-CONCEDER-Suplimento de Fundos nos termos do Art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, ao servidor RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, Chefe do Serviço Regional de Administração, 4ª Região Fiscal, no valor total de Cz\$3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 17.10103080212-063, Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material de Consumo, Cz\$1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzados) 3132-Outros Serviços e Encargos, Cz\$... 1.700.000,00 (um milhão, e setecentos mil cruzados) para as despesas nos meses de maio e junho/88, do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação.
O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Marly das Graças Nogueira Miralha
Diretora Geral de Administração

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA N. 072 DE 11 DE MAIO DE 1988

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei n. 5099 de 30/11/1983, RESOLVE:
Colocar à disposição do servidor RAIMUNDO SÉRGIO BRITO DO ESPÍRITO SANTO,

Técnico, admitido em 11/05/1983, três (03) meses de Licença Especial no período de 11/05 a 11/09/80, referente ao quinquênio de 11.05.83 a 11.05.88.
De-se ciência, cumpram-se, registre-se e publique-se.
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE
Diretor Presidente em exercício
(G. Reg. n. 22.441)

TRIBUNAL DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 40/88

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Dr. JOSÉ HONORATO NO PAES DE ANDRADE, Diretor Regional da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, de que no dia 17 de maio, às 9:00 horas, o Plenário julgará o processo nº 68.734, referente a prestação de contas do convênio nº 585/86 firmado com a SEPLAN.
Belém, 09 de maio de 1988

LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

(G. R. nº 22448)

JUSTIÇA DO TRABALHO1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO SIMÃO ALBERTO DE OLIVEIRA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. nº 12.121-441/88, em que é reclamante JOSÉ KLEBER PINHEIRO PEREIRA, que alega que tomava conta do veículo de placa AT-2639, dando assistência total ao veículo; que no dia 12.03.88 o reclamado pediu de volta o veículo; que não recebeu nenhum tipo de indenização nem ressarcimento das despesas efetuadas; que sua CTPS não foi anotada; que não percebia salário-família.

R E C L A M A :

Aviso prévio de 08 dias.....	Ilíquido
Férias prop. 8/12.....	Ilíquido
Grat. Natal prop./87- 5/12.....	Ilíquido
Grat. Natal prop./88 -3/12.....	Ilíquido
Dept's FGTS-AM cod. 01.....	Ilíquido
Art. 9º e 22 Refugats.....	Ilíquido
Horas extras.....	Ilíquido
Adicional noturno.....	Ilíquido
Repouso remunerado.....	Ilíquido
Dif. de.....	Ilíquido
Aviso prévio.....	Ilíquido
Férias.....	Ilíquido
Grat. Natal.....	Ilíquido
FGTS.....	Ilíquido
(em razão de h. extras, adic. noturno, rep. remunerado).	
Salário-família.....	Ilíquido
Ressarcimento de despesas.....	Ilíquido
Juros de mora e Correção Monetária.....	Ilíquido
Anotação da CTPS.....	Ilíquido

Fica NOTIFICADO o reclamado, pelo presente EDITAL, a comparecer a esta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-3º bloco- 2º andar, no dia 16.05.88, às 12:50 h para audiência de instrução.

O não comparecimento do reclamado à audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá o reclamado apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Rosa Maria Madalena Farias Gomes*, Tec. Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Raimundo Renato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscrevo.

O J U I Z

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 16 de maio de 1988, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqta: José Márcio Guerra (Adv. Mauro Mendes)

Reqdo: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital

Relator: Exmo. Sr. Des. Fauva-Mello

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqta: José Jacob Chama Neto e Regina Maria Martins B. Leal (Adv. Solange-Ma. F. do Couto-Dantas)

Reqda: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqta: Geraldo Cláudio da Silveira (Adv. Henrique Melo)

Reqda: M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Capital

Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqta: Koichi Yamamoto (Adv. João José Soares Geraldo)

Reqdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Barcarena

Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqta: Maria das Graças Santa Brígida de Souza (Adv. Maria Luíza de Souza)

Reqda: M.M. Juíza da 1ª Vara do Cível e Comércio da Capital,

Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Relatora: Exma. Sra. Des. Izabel Leão (Red)

Gabinete do Secretário do T.J.E. - Belém, 10 de maio de 1988.

LUIZ FÁRIA

(G. R. nº 22435)

Secretário do T.J.E.

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 17 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL

Recte: A dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

Reqdo: Imar Campos Maciel (adv. João Ribeiro Lima)

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL DA CAPITAL

Apte: Mário Roberto Rodrigues Pinto (adv. Oswaldo Serrão)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Gabinete do Subsecretário do TJE

Belém (Pa), 10 de maio de 1988.

GENGÍS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 17 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE CAPANEMA

Apte: Bernardina Maria Campione (adv. Ambrosina Maria Sampaio)

Apda: Prefeitura Municipal de Salinópolis (adv. Adauto Cerqueira Santos)

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL DE SOURE

Apte: Geraldo Rocha Vianna Filho (adv. Fernando Gonçalves)

Apdo: Paulo Coredeiro Peixoto (adv. Perácio Leite Vital)

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Gabinete do Subsecretário do TJE

Belém (Pa), 10 de maio de 1988

GENGÍS FREIRE
Subsecretário do TJE

ACÓRDÃO Nº 14.109

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE : AGRIPINO ANUNCIACÃO MACIEL DE FREITAS A SEU FAVOR
RELATOR : DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDAEMENTA: HABEAS CORPUS.
ORDEN DENEGADA EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE AMEAÇA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.
DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO:
ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, NEGAR A ORDEM POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

Belém, Pa., 02 de Março de 1988

DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do TJE.DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém,
03 de Maio de 1988PEROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 14.110

CONFLITO DE JURISDIÇÃO DE TOMÉ-AÇU
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA PENAL DA CAPITAL
RELATORA: IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA: É COMPETENTE PARA PRO-CESAR E JULGAR OS CRIMES DE ESTELIONATO EM CASO DE CHEQUE SEM A DEVIDA PROVISÃO DE FUNDOS O JUIZ DO LOCAL ONDE HOUE A RECUSA DO PAGAMENTO PELO SACADO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO SUSCITADO, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU, PARA ONDE DEVEM SER REMETIDOS OS AUTOS.

Belém, 06 de Abril de 1988

DES: MANOEL DE CRISTO ALVES

FILHO - Presidente

DESA: IZABEL VIDAL DE NEGREIROS

LEÃO - Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -

Belém, 05 de Maio de 1988

PEROLA PACÍFICO DA COSTA

CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 14.111

CONFLITO DE COMPETÊNCIA DA CAPITAL
SUSCITANTE : O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
SUSCITADO : MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MENORES
RELATORA : DESA: IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
EMENTA: NÃO SE CONHECE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA QUE NÃO SE ENQUADRA NO ART. 115 E SEUS ITENS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA POR SER O MESMO INCABÍVEL

Belém, 06 de Abril de 1988

DES: MANOEL DE CRISTO ALVES

FILHO - Presidente

DESA: IZABEL VIDAL DE NEGREIROS

LEÃO - Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -

Belém, 05 de Maio de 1988

PEROLA PACÍFICO DA COSTA

CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 14.112

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : ARMANDO SANTOS DA SILVA (ADV. SILVIO FERREIRA DE ALMEIDA)
REQUERIDA : A JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA DA COMARCA DE CASTANHAL
RELATOR : DES: ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PARA DOTAR DE SUSPENSIVIDADE RECURSO QUE NÃO O POSSUI - POSSIBILIDADE DE DANO NÃO DEMONSTRADA - SEGURANÇA NEGADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR A SEGURANÇA.

Belém, 25 de Abril de 1988

DES: MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
PresidenteDES: ROMÃO AMOEDO NETO
RelatorDIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 05 de Maio de 1988
PEROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.
(G. R. nº 22419)**RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

Resenha do dia 04.05.88.

RESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUIZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. ESCRIVÃO: ODM GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: JULIETA TEREZINHA BELO CHAGAS. Despacho: "Diga ao M. Público". Em, 04.05.88. Advogado: Carlos Alberto P. de Arruda.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. Autora: IRACEMA DA SILVA LOURENÇO. Ré: PANIFICADORA FORNÇA LTDA. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a prova pericial produzida para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo requerente". Em, 04.05.88. Advogados: Antônio Lopes Lourenço e Yolene de Azevedo Barros.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: HE-

LENA MARIA CRUZ BRAGA. Despacho: "Diga o M. Público". Em, 04.05.88. Advogada: Rosa Carneiro Rodrigues.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: COMEQ - COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Devedores: CIALPA - COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ e JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência da ação requerida pela autora, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. A Conta". Advogado: Reynaldo Vaeconcelos Moreira de Castro Junier.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autora: OLÍMIA NERY LOPES. Ré: LOCADORA BELAUTO. Despacho: "Cite-se a requerida para comparecer à audiência de instrução e julgamento, no dia 02.06.88., às 10 horas, podendo arrolar testemunha, no prazo legal, oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova". Em, 04.05.88. Advogado: Osvaldo de Jesus Serrão de Aquino.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravantes: ORLANDO HOMCI HABER e s/mulher MAR GARETH HUNN HABER, MICHEL HOMCI HABER e s/mulher ELZA XERFAN HABER. Agravado: ANTONIO ALCI DES LISBOA GENTIL. Despacho: "Defiro sua formação. Intime-se o agravado para no prazo de 05 dias, indicar as peças dos autos que deseja trasladar, e juntar documentos, querendo". Em, 04.05.88. Advogados: Hamilton R. Gualberto e Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: RAMUNDO LOURIVAL DA SILVA. Inventariante: CLEUZA FASSOS DA SILVA. Despacho: "Nomeio a Sra. Cleuza Passos da Silva, inventariante, devendo a mesma prestar o compromisso legal e apresentar as primeiras declarações". Em, 04.05.88. Advogado: Vanilson Ferreira Hesketh.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: TEREZA PINHO BARBOSA. Ré: POSTO NASCIMENTO LTDA. Despacho: "Diante da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, expeça-se o mandado de imissão de posse". Em, 04.05.88. Advogada: Albi na de Fátima Barbosa de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: MARIA DE LOURDES FONSECA DA SILVA. Inventariante: IZABEL FONSECA DA SILVA (interdita representada por sua curadora, FERNANDA FONSECA DA SILVA). Despacho: "Nomeio a representante inventariante. Diga ao M. Público". Em, 04.05.88. Advogado: Abel Guimarães.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: NAZILDA FERRAZ VIEIRA. Ré: JOSÉ DOS SANTOS AMARAL. Sentença: (Parte final). "Isto posto, conheço diretamente do pedido para decretar o despejo do requerido, concedendo-lhe o prazo de quinze (15) dias para a devolução do imóvel. Condeno-o ainda nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R. Intime-se". Em, 04.05.88. Advogado: Jorge Borba.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: OROCORON & CIA. Embargado: BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A. Despacho: "Recebo os embargos. Ao embargado para impugná-lo no prazo legal". Em, 04.05.88. Advogados: Paulo Rúbio de Souza Meira e José Sant'Ana de Souza Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA. Agravada: POSTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA. Despacho: "Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para trazer no prazo legal quais as peças que deseja trasladar e juntar novos documentos, querendo". Em, 03.05.88. Advogados: Alcir Cursem de Miranda e Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: EARLY DE NAZARÉ DE SOUZA ARAUJO e outros. Ré: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA ANAZÔNICA S/A. Despacho: "Expeçam-se as Cartas Precatórias requeridas no petitório de fls. 274/275, nos termos do pedido". Em, 04.05.88. Advogados: Cezar Ciapolini Neto e Reynaldo Andrade da Silveira.

Belém, 04 de maio de 1988.

O Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 1988 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ.
ESCRIVÃO - FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: n.ºs: 380/87; 721/87; 077/88; 083/88; 172/88; 167/88; 167/88; 183/88.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: n.º 77/88 - 362219 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Autr: - Gil da Castilho Costa
Adv: - Decolécio da Paz Pereira
Réu: - Valdino Costa
Adv: - Antônio Vaz de Castro
Desp: - Manifeste-se o M.P.

Proc: n.º 172/88 - 398700 - BUSCA E APREENSÃO
Aut: - José Luiz Martins Pacheco
Réu: - Maria José da Costa Pacheco
Adv: - Laurênio M. da Rocha
Desp: - Manifeste-se o M.P.

Proc: n.º 183/88 - 400308 - DESPEJO
Autr: - Hilda Batista Galvão
Adv: - Carlos Augusto Luna de Alcantara
Réu: - José Pereira Jorge Filho
Adv: - Augusto Costa e Silva
Desp: - Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos, em dez (10) dias.

Proc: n.º 720/86 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autr: - M. J. Cavalcante
Adv: - Vinicius Hesketh
Réu: - Georges Chedid Abdulmassih
Adv: - Ademar Kato
Desp: - Vai a decisão em separado, datilografado

DBS: - Desp: Indefiro o pedido de fls. 63, por total de amparo legal. Após a prolação da sentença, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional. A transação devidamente homologada equipara-se ao julgamento do mérito da causa em composição definitiva da lide. As partes, em se tratando de direito contestados em Juízo podem firmar transações nos autos e feito o acordo, tomado por termo, assinado pelas partes e homologado pelo juiz, extingue-se o processo com julgamento do mérito. Se qualquer das partes não se arrepender, de ter efetuado o acordo e pretender alterá-lo, somente poderá fazê-lo ou mediante a concordância da outra parte ou apelando para a instância superior, a qual decidirá. O autor, no pedido de fls. 63, pretende alterar o que ficou acordado nos autos da ação de despejo, acordo abrangente de todos os feitos em que litigaram o autor e o requerido, relativo ao imóvel locado. Não pode, pois, ser deferido o pedido em tela. Intime-se.

Proc: n.º 721/87 - 281468 - FALTA DE CÉDULA

Req: - Transportadora VOLTA REDONDA S/A.
Adv: - José Humberto Lima
Reqd: - SOTAVE NORTE S/A.
Adv: - Sant'Ana Pereira
Desp: - Manifestem-se os interessados sobre o cálculo, em cinco (05) dias.

Proc: n.º 160/88 - 395862 - DESPEJO

AUTR: - Catharina Maria Ignez Regina Tancredi
Adv: - Abraham Assayag
Réu: - José Carlos dos Passos
Adv: - José do Carmo S. Martha
Sent: - ...Vistos, etc... I - Catharina Maria Ignez Regina Tancredi, identificada na inicial, propõe contra José Carlos dos Passos, a presente ação de despejo por falta de pagamento dos alugueis do imóvel situado à Rua Bernal do Couto, n.º 241, correspondente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1988 no valor de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos cruzados). Citado, o suplicado requereu para purgar a mora, o que fez diretamente à autora, conforme manifestação de fls. 28. II - O suplicado, usando da faculdade que lhe concede o art. 36, da Lei n.º 6.649/79, purgou a mora, conforme manifestação da autora às fls. 28. Com a purgação da mora evitou o requerido a rescisão da locação, extinguindo-se o processo por falta de pressupostos válidos e regulares para o seu desenvolvimento. III - Isto posto: Decreto a extinção do processo e determine o seu arquivamento. Custas "ex lege" PRI.

Proc: n.º 149/87 - DIVÓRCIO CONTENCIOSO

Aut: - José Ribamar Craveiro
Adv: - Nazaré G. dos Santos
Ré: - Maria Marques Craveiro
Sent: - ...Isto posto: Homologo o pedido de fls. 20/22 e termo de ratificação de fls. 26 e Decreto/ o divórcio consensual de José Ribamar Craveiro e Maria Marques Craveiro, ficando dissolvido o casamento nos termos do § único, do art. 2º, da Lei n.º 6.515, de 26/12/1977, continuando a mulher a usar o nome de casada. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". PRI.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDO S:

Proc: n.º 719/86 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Alcides Alves dos Santos
Miguel Queiroz.

Proc: n.º 1.008/87 - ORDINÁRIA
Fernando Antônio Lemos de Oliveira e sua mulher
SOCILAR Crédito Mobiliário S/A.

Proc: n.º 288/88 - POSSESSÓRIA

Aurora Legouche Valente Santos
Francisco Miralha

Proc: n.º 127/88 - ORDINÁRIA
Antônio Tavares Lopes
ECONOMICO AMAZONIA S/A.

RECEBIDOS S:

Proc: n.º 678/87 - EXECUÇÃO

Bianca Indústria e Comércio Ltda.
OCFX - Organização e Comércio Exterior Ltda.
OBS: Datilografado incorreto.

Proc: n.º 678/87 - (A) - EMBARGOS À EXECUÇÃO
OCFX - Organização e Comércio Exterior Ltda.
Bianca Indústria e Comércio Ltda.

Proc: n.º 504/87 - SEP. JUD. LITIGIOSA
Guilherme de Menezes Marreiros
Terezinha Guimarães Marreiros

Proc: n.º 66/88 - EXECUÇÃO
Benedito Carlos Batista Nunes
Rubem Bertoldo Gomes

Proc: n.º 758/87 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Luciano Peres Marques
e Antonia Marques Farias Peres

P F T I C A O I N I C I A L

Proc: n.º 300/88 - 410208 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Maria Irene de Souza Meira
Francisco Sales Almeida

M A N D A D O S

EXPEDIDOS:
Proc: n.º 269/88 - EXECUÇÃO
Banco do Estado do Maranhão S/A (BEM)
Egnificadora e Confeitaria KIT PAO Ltda.
OBS: Entregue ao OF. CICERO
Proc: n.º 248/88 - EXECUÇÃO
Transbrasil S/A - Linhas Aéreas
Aurélio Chafic Abinader
OBS: Entregue ao OF. CICERO

Proc: 262/88 - EXECUÇÃO
TRANSBRASIL S/A - Linhas Aéreas
Antônio Celso Sales Vieira
OBS: entregue ao OF. CICERO

Proc: n.º 285/88 - EXECUÇÃO
TRANSBRASIL S/A - Linhas Aéreas
Alfredo da Silva Beltrão
OBS: Entregue ao OF. CICERO

Proc: n.º 257/88 - EXECUÇÃO
Importadora de Ferragens S/A.
José Araújo Costa
OBS: entregue ao OF. CICERO

Proc: n.º 267/88 - EXECUÇÃO
A Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.
RIHOMAR - Comércio e Serviços Ltda.
OBS: entregue ao OF. CICERO (CICERO)

R E C O L H I D O S:

Proc: n.º 669/87 - DESPEJO

Luiz Lemos
Maria Zuleide Oliveira

Proc: n.º 114/88 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

Washington Luiz Rabelo Santiago
Lenilce Torres Santiago

Proc: n.º 240/88 - ORDINÁRIA
Lília Maria Cardoso Borges
Armazém Ilhês Com. Ind. Ltda,

Proc: n.º 15/88 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Izídio Pinto da Silva
Célia Maria Colares da Silva

Proc: n.º 203/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Paulo da Silva Santos
José Moura Costa

Proc: n.º 478/87 - SUMARISSIMA
José Gonçalves Ferreira Neto
Anibal Pantoja Baracho

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO:

Proc: n.º 150/88 - EXECUÇÃO
Banco Real S/A.
Madeireira Metro Ltda, e outro

EXPEDIENTE DA SECRET. DO TRIB. DE JUST. DO FST/PA

RECEBIDO:

Proc: n.º 180/87 - INDENIZAÇÃO
Gumercindo Garcia Rodrigues
VIAÇÃO FORTE Ltda.

A U D I Ê N C I A

4ª VARA às 10,30hs.

Proc: n.º 31/88 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Francisco Manoel Teixeira Cordeiro
e Carmen da Graça Silva Cordeiro
OBS: Foi encerrada instrução e determinou que os autos fossem contados.

4ª VARA às 9,00hs.

Proc: n.º 963/87 - SUMARISSIMA
Roque Gaia Pomba
Alberto Belo de Lima
OBS: Declarou extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do item III do art. 269 do Código de Processo Civil.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Lindalva Galvão Rosa, requerendo, digo, apressando impugnação à contestação apresentada na ação de reintegração de posse movida contra José Rocha e s/mulher.

Marlene Duarte de Sales Santos, requerendo o pagamento de 30 meses de março último, na ação de consignação em pagamento movida contra José Moura Costa.

Maria Argilaga Marques, manifestando-se sobre o laudo pericial apresentado na Medida Cautelar que move contra Flávia Cardoso Papaléo e Outros.

Inês de Espírito Santo Barros, manifestando-se no

pedido de alvará requerido.

Cursino da Silva Lebrato, indicando bem a penhora na ação de Execução que lhe move Banco do Estado do Maranhão S/A.

Antonio Pinho da Silva, requerendo o levantamento da quantia depositada na ação de Consignação em Pagamento movida por Albino Vidinho Ferreira Lopes.

Belém, 04 de maio de 1988

ESCRIVÃO

CARTÓRIO PEPES 5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO RESENHA DO DIA 04/05/88.

EXECUÇÃO (301870420744)

Credor: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Raimundo da Costa) Devedor: Morsil - Comercial Ltda. Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO (301870420728)

Credor: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Raimundo da Costa) Devedor: José Martinho Moraes da Silva Despacho: A. Cite-se.

DESPEJO (301870420835)

Requerente: José Ferreira Dilog (Adv. Paulo Ernesto de Souza) Requerido: Peres Sanches & Cia. Ltda. Despacho: A. Cite-se.

DESPEJO (301870326420)

Requerente: Ivone de Oliveira Nunes (Adv. Raimundo P. Cavalcante) Requerida: Miriam Cristo Artiga e S/ Flador (Adv. Luiz dos Santos Moraes) Despacho: Vistos, etc... Isto posto, autorizo a expedição do mandado de Imissão de Posse em favor do A. e em conformidade do art. 269 inciso II do CPC declaro extinto o processo condenando o suplicado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. arbitro em 20% sobre o valor da Ação. P.R.I. Belém, 29 de abril de 1988.

DESPEJO (301870398163)

Requerente: Yolanda Guedes de Albuquerque (Adv. Consolidação Rabello) Requerido: João Carlos Lobato Moraes (Adv. Leonam Gondim da Cruz) Despacho: Certifique sobre a possibilidade de providência pleiteada à fls. 28. Acólho o pedido de fls. 29, se temporária, designando o dia 16 do corrente às 11:00 hs para que o suplicado proceda-se a quitação dos aluguéis vencidos e a vencer até a data designada, juros da mora, os demais encargos de locação, inclusive multa contratual, custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se.

DESPEJO (301870268549)

Requerente: Carlos Augusto Horácio Freire e Outro (Adv. Paulo Ernesto de Souza) Requerido: Castro & Cia. Ltda. (Adv. Wilson Veigas) Despacho: Vistos, etc... Considerando a manifestação do A. à fls. homologo por sentença a desistência expressa e na conformidade do art. 267, inciso VIII do CPC, declaro por sentença extinta a ação de despejo proposta por Carlos Augusto Horácio Freire e Arthur dos Santos Mello contra Castro & Cia. Ltda. Pague as custas, devolvam-se documentos com cautelas, de-se baixa e arquivem-se P.R.I. Data, 29 de abril de 1988.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA (301860174939)

Requerente: Itala Almeida da Rocha (Adv. Egídio Machado Sales Filho) Requerido: José Alberto Cavalcante Rocha (Adv. Afonso Vitor Cardoso) Despacho: Vistos, etc... Isto posto, hei por bem determinar a redução dos alimentos provisoriamente arbitrados em favor do A. para o valor correspondente a 20% do salário e vantagens do R. Reservando-se os descontos obrigatórios; determinando a expedição do ofício ao empregador. Patenteado resulta a separação de fato do casal em face do que defiro a medida relativa a separação de corpos e a guarda do filho menor em favor do suplicado formalizando apenas o estado de fato já que o menor também foi entregue a sua guarda. Perfeitamente esclarecido os limites do litígio, inexistindo nulidades a pronunciar ou irregularidades a suprir, defiro as provas protestadas e designo o dia 16 de agosto de 1988 único disponível às 10:30 hs para a realização de audiências de instrução e julgamento. Cliente e M. Público. Intimem-se.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL (301870345259)

Requerentes: Vitor Marques da Fonseca Junior e Luiz de Fátima Pinho Fonseca (Adv. Afonso Vitor Cardoso) Sentença: Vistos, etc... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontade dos conjugues suplicantes, decretando-lhes a separação consensual judicial que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, pague as custas excepcionem-se os mandados e ofícios necessários. P.R.I. Data, 29 de abril de 1988.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL (301870401322)

Requerentes: Geraldo de Almeida e Luiza Nazaré Pinto de Almeida (Adv. Wady Dahás Rosay) Sentença: Vistos, etc... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontade dos conjugues suplicantes, decretando-lhes a separação consensual judicial que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, pague as custas excepcionem-se os mandados e ofícios necessários. P.R.I. Data, 29 de abril de 1988.

PROTESTO JUDICIAL INTER. DE PRESTAÇÃO (301870420834)

Requerente: Banco do Brasil S/A (Adv. José Raimundo Farias Cento) Requerido: Joaquim Negrão Rodrigues Despacho: A. Intimem-se consante o requerido.

RENOVATÓRIA (301870260256)

Requerente: Macqcenter Máquinas e Equipamentos Ltda e outro (Adv. Sérgio Guimarães Martins) Requerida: Maria de Lourdes Vieira de Almeida (Adv. Ana Maria Afonso da Souza) Despacho: Em especificação de provas no prazo legal devendo o A. ser intimado a comprovar nos autos o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 5º do D.L. 24.150/34. Intimem-se.

ALVARA JUDICIAL (301870333347)

Requerentes: Joana Batista, de Souza e Outros (Adv. Orminda Pereira da Paixão e Silva Evangelista) Despacho: Reitero o cumprimento da diligência pelo Ilm. Dr. Representante do M.P.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 04 DE MAIO DE 1988

Juízo da 6ª Vara-GUARDA DE MENOR

Requerente: - - - - - Adv. Cruz Campos Lacerda Requerido: - - - - - Adv. Fabio Moreira Faro Despacho: - - - - - A procuração de fls 12 não tem qualquer relação do feito. A advogada que subscreve a inicial devesse habilitar-se legalmente no prazo de lei, bem como juntar cópia da comunicação a DAB-Seção do Pará, para funcionar nesta Comarca. Defiro o pedido de fls 18.

INVENTÁRIO

Requerente: - MARIA DE FÁTIMA COSTA GOLDBERG-Adv Luiz da Cruz Loureiro Requerido: - MANOEL MARTINS COSTA-Adv. Wilson Dahas Jorge Filho e Raimundo Benedito Conte Despacho: - Digam os herdeiros sobre o pedido de fls 53, bem como sobre o ramal telefônico.

SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - - Adv. Luiz Neto Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Cite-se nos termos do pedido

EXECUÇÃO

Requerente: - ELSA CARDOSO LOPES BARBOSA-Adv. Luiz Neto Requerido: - AMILDE PENNA DE PÁDUA-Adv. Raimundo Nonato Ferreira Braga Despacho: - A conta honorários em 20% sobre o débito anurado.

Requerimento de ANA DOMINGAS LOPES RODRIGUES, por seu advogado, na Ação que move contra LUIZ CARLOS NUNES DE MIRANDA, requerendo juntada de substabelecimento-Adv. Benedito Wilfredo Monteiro OBS: Recebido em 03/05/88

Requerimento de MIRACY PINHEIRO BARBOSA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move THEODOLINA PINHEIRO BARBOSA, requerendo puagação da mora- Adv. Manuel Figueiredo Neto OBS: Recebido em 03/05/88

Requerimento de JONAS TOBIAS DOS SANTOS, por seu advogado, na Ação que lhe move ANAMÉLIA MORAES DOS SANTOS, falando no processo-Adv. João Guilherme da Costa OBS: Recebido em 04/05/88

Requerimento de MARIA JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO, por seu advogado, na Ação que move contra ALBERTO DA SILVA CARDOSO, requerendo seja remarcada a audiência- Adv. Milton Gurjão das Chagas OBS: Recebido em 03/05/88

Requerimento de ALFREDO CORREA FILHO, por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move ALZIRA MAIA, apresentando contestação-Adv. Ana Maria Crispino OBS: Recebido em 04/05/88

Juízo da 6ª Vara Requerimento de SILVA COMÉRCIO LTDA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra JOSÉ MACHADO CARNEIRO, requerendo depósito-Adv. Flavio de Carvalho Maroja OBS: Recebido em 04/05/88

Requerimento de EURICO FERNANDES LUIZ, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que promove contra THELAG ENGENHARIA LTDA, falando sobre o calculo, e re querendo retificar os calculos-Adv. Raimundo Costa OBS: Recebido em 04/05/88

Requerimento de SELMA MARIA LOBATO CARDOSO, por seu advogado, na Ação que lhe move JOÃO ALBERTO CARDOSO, requerendo juntada de procuração-Adv. Dagoberto Malheiros Marques OBS: Recebido em 04/05/88

Requerimento de CORDIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO MAIA LTDA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move HIPERPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENZIMAS LTDA, requerendo juntada de substabelecimento-Adv. Siraira Souza Silau OBS: Recebido em 04/05/88

Requerimento de MARIA IZETE BORGES DA COSTA, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO em que contende com SÉRGIO DAVID DOS SANTOS, falando no processo-Adv. Jose Maria do Nascimento OBS: Recebido em 04/05/88

Requerimento de HENKEL S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move HIPERPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENZIMAS LTDA requerendo juntada de substabelecimento-Adv. Siraira Souza Silau OBS: Recebido em 04/05/88

EMBARGOS Requerente: - CADMO BASTOS MELO-Adv. Ademar Kato Requerido: - LEÃO STILLIANIDI CARDOSO-Adv. Anamaria Chaves Stillianidi Despacho: - Aguarde-se a titular

RENOVATÓRIA Requerente: - Luiz Felipe Souza Rodrigues-Adv. João Rodrigues de Souza Requerido: - JOÃO ANÍSIO FERREIRA-Adv. Maria da Conceição Cardoso Mendes Despacho: - A conta. Após o pagamento, subam os presentes autos a apreciação do Egregio Tribunal de Justiça do Estado.

ALIMENTOS Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Requerente: - - - - - Adv. Terezinha B. Pinheiro Requerido: - - - - - Adv. Despacho: - Defiro o pedido de fls 18/19

Proc. nº 1258 - EXECUÇÃO A - VIBROBEL LTDA - ADV. MAIRTON M CARNEIRO R - DIST. RECOL DE JOIAS LTDA Desp. - A AVALIAÇÃO

Proc. nº 1539 - DESPEJO A - GILDEZIO DA SILVA DRAGO - ADV. FROEN DE FILHO R - JUAREZ DE SOUZA - ADV. OTAVIO V LIMA Desp. - RECEBA A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS LEGAIS/INTIME-SE O APELADO.

Proc. nº 1902 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL A - RUY P GOUVEIA e IDALINA D GOUVEIA ADV. LUIS O GUEDES SAMPAIO

Desp. - SENTENÇA HOMOLOGANDO A SEPARAÇÃO JUDICIAL/DO CASAL. EXPEDIR MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE TRANSITADA ESTA EM JULGADO. P.TI.R.

Proc. nº 1894 - FALÊNCIA A - INTEGRAL COM E SERV. LTDA ADV. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

R - EREC LTDA - ADV. ROBERTO ZALUTH DE CARVALHO Desp. - DEPOSITE O SR. ESCRIVÃO O VALOR DO CHEQUE/EM CONTA POUANÇA NO BPS APÓS CONCLUSOS.

Proc. nº 1065 - DESPEJO A - ARACY DE V. PAIVA E OUTROS - ADV. PAULO ERNESTO R - ALBERTO FRANCISCO S. JUNIOR ADV. NELSON AUGUSTO E MEIXERA

Desp. - EXPEÇA-SE MANDADO DE DESPEJO COMBULSÓRIO/Proc. nº 0660 - DIVÓRCIO A - CLAUDIO F. CACELA - ADV. MARIA DA GRAÇA JESUS R - MARIA CORREA P CACELA

Desp. - RENOVEM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 21 DE JUNHO DO CORRENTE ANO/Proc. nº 1893 - EXECUÇÃO A - ASS COM E REP. LTDA - ADV. JOSÉ MARY HABRR R - M PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADV. GILBERTO P PEREIRA GUIMARÃES Desp. - 1 DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 17% DEPOSITE O EXECUTADO O VALOR DO PRINCIPAL NO PRAZO DE 24 HORAS/ RAS APÓS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO/Proc. nº 0626 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

A - ANA MARIA LEITE GIROUX - ADV. HELENA PINGARILHO R - JOÃO CORDEIRO GIROUX

Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28, MANDANDO QUE// SEJA EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE MANAUS DESIGNANDO AUDIÊNCIA PARA AS 10 HORAS DO DIA 6 DE JUNHO DO CORRENTE ANO/Proc. nº 0603/0604

- SUMARISSIMA AA - ESC. CENTRAL DE ARRECAÇÃO - ECAD ADV. RICARDO CHAMIK RR - C. SANTOS COM. E REP. R - M PRESTADORA DE SERVIÇOS

Desp. - ESCLAREÇA O REQUERENTE A PETIÇÃO DE FLS.// 21, UMA VEZ QUE A PETIÇÃO INICIAL FOI INDEFERIDA// ATRAVÉS DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO./Proc. nº 0002 - EXECUÇÃO

A - BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A ADV. NUBEM CONDE DE ALMEIDA R - MARIA DE LOURDES M. MENDONÇA

Desp. - DESIGNE O SR. ESCRIVÃO, DIA, HORA E LOCAL/ PARA PRAÇAS E LEILÕES. PROCEDA AS INTIMAÇÕES// CONTA PARA AT. A ABERTURA DA PRAÇA MONDRIAN/Proc. nº 0909 - DESPEJO

A - MARIA DAS GRAÇAS B DE MELO ADV. ANTONIO LOPES LOURENÇO R - ANTONIO RONALDO F GONÇALVES ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA

Desp. - SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL/Proc. nº 0909 - DESPEJO

A - MARIA DAS GRAÇAS B DE MELO ADV. ANTONIO LOPES LOURENÇO R - ANTONIO RONALDO F GONÇALVES ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA

Desp. - SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL/Proc. nº 0909 - DESPEJO

A - MARIA DAS GRAÇAS B DE MELO ADV. ANTONIO LOPES LOURENÇO R - ANTONIO RONALDO F GONÇALVES ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA

Desp. - SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL/Proc. nº 0909 - DESPEJO

A - MARIA DAS GRAÇAS B DE MELO ADV. ANTONIO LOPES LOURENÇO R - ANTONIO RONALDO F GONÇALVES ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA

Desp. - SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL/Proc. nº 0909 - DESPEJO

A - MARIA DAS GRAÇAS B DE MELO ADV. ANTONIO LOPES LOURENÇO R - ANTONIO RONALDO F GONÇALVES ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA

Desp. - SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL/Proc. nº 0909 - DESPEJO

A - MARIA DAS GRAÇAS B DE MELO ADV. ANTONIO LOPES LOURENÇO R - ANTONIO RONALDO F GONÇALVES ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA

Desp. - SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL/Proc. nº 0909 - DESPEJO

A - MARIA DAS GRAÇAS B DE MELO ADV. ANTONIO LOPES LOURENÇO R - ANTONIO RONALDO F GONÇALVES ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA

Desp. - SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL/Proc. nº 0909 - DESPEJO

A - MARIA DAS GRAÇAS B DE MELO ADV. ANTONIO LOPES LOURENÇO R - ANTONIO RONALDO F GONÇALVES ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA

NONATO TRINDADE ESCRIVENTE

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO Resenha de dia 04.05.88 1ª Vara

RENOVATÓRIA: Autora: Nazaréth Frageso Pires (adv Thales Pereira) Reu: Bastos & Santos (adv Francisco N. Salgado). Despacho: Homologo, por sentença, e acordo de fls. 306, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se os documentos necessários para o levantamento das importâncias depositadas no Banco do Estado do Pará. Cumprindo todas as formalidades legais, requirer-se. Em, 04.05.88(a) Lucia Olaf refont S. Diag Cruz.

9ª Vara.

DIVÓRCIO: Requerentes: Carlos Filomeno Soares Rufino e Maria do Carmo Moura Barros (adv Luiz Guaraciã da Luz). Despacho: A conta. E, 02.05.88(a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO JUDICIAL: Autor: Adelferino Belasi Trindade Pereira (adv Antonio Vaz de Castro). Despacho: Reu: Ana Lucia Elopes Pereira. Despacho: Designo o dia 23 de junho às 11 horas para a audiência de tentativa de conciliação ou transferência de rito. Cite-se a intime-se. Em, 03.05.88(a) Carlos Gonçalves.

AUTORA: Marideth Rangel de Oliveira Monteiro (adv Ana Cecilia Alencar). Reu: Ademar Monteiro (adv Graça de Jesus G. Reale de Oliveira).

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE RESENHA DE 04/MAIO/1988

Dea. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL - Proc. nº 0693 - ORDINARIA

A - ALZIRA BARBOSA DUARTE - ADV. PAULO KLAUTAU R - GUILHERME MARCAL - ADV. CARLOS ZOGHBI

Desp. - TENDO EM VISTA AS ALEGAÇÕES FORMULADAS PELA AUTORA, JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO, POR MOTIVO DE FORD INTIMOR A REDISTRIBUIÇÃO

Despacho: Designo o dia 14 de junho às 11 horas " para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Em, 02.05.88(a)Carlos Gonçalves.

Requerentes: Terence John Gomez Mannion e Susan Jill Gomez Mannion(adv Wilton Nery).
Despacho: À conta.Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves

Requerentes: Simão Marcelino da Silva Tuma e Ana Célia Guedes Tuma(adv Edson Guedes e Antonio Guedes).
Despacho: Baixe-se à conta para apuração do débito. Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

Requerentes: Jonas Araujo de Oliveira e Ana Maria da Silva Oliveira(adv Ary Jansam Branco).
Despacho: Recebido diretamente das mãos dos requerentes que reafirmaram sua livre disposição em se separarem, assim sendo, faça-se o devido termo de ratificação e dê-se vista ao M. Público. Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

Requerentes: Sidney Alberto Frazão do Couto e Aulita Letícia Savino do Couto(adv Lillian Leão Salles).
Despacho: Recebido diretamente das mãos dos requerentes que reafirmaram sua livre disposição em se separarem, assim sendo, determine que seja feito " o devido termo de ratificação e dê-se vista ao M. Público. Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

REQUERENTES: José Emílio Campos Magno e Francisca Rosa Guerreiro Miléo Magno(adv Sabato Ross etti).
Despacho: À conta.Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

Requerente: Edson Silva dos Santos(adv Mairton Carneiro).
Requerida: Neusa Falcão dos Santos(adv Joselisa Corte Kauffman).
Despacho: Indefero o pedido por ser intempestivo. Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

CARTA PRECATÓRIA:
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Mogi das Cruzes(São Paulo).
Deferido: Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca " de Belém(Pa) p/ citação de Chung Wei Luang.
Despacho: Devolva-se para cumprimento do que estabelece o artigo 202 item II parte final. Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

INVENTARIO:
Inventariante: Augustó Ferreira Ayres(adv Jânio do Nascimento).
Inventariado: Rosa Leão Ferreira e Marcilio Monteiro Ayres(adv Eliezer Purêza Machado).
Despacho: O avaliador terá de aguardar a baixada " dos autos à conta para o devido pagamento. Expeçam-se o Alvará a bolsa da Tekepará para efetivar à " venda, ficando o inventariante responsável a devida prestação de conta. Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

ANULAÇÃO DE ACÓRDO:
Autor: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém(adv João B. Cavalcante).
Reu: Jaime Começanha Balesteros Filho.
Despacho: Cite-se.Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

ALVARÁ JUDICIAL:
Requerente: Rosa Suely de Sá Rosário(adv Hamilton Gualberto).
Despacho: À conta.Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

DECLARAÇÃO DE CREDITO:
Credor: Delta S/A - Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos(adv José Coriolano da Silva).
Devedor: R. Mendonça e Representações Ltda.
Despacho: Ao Comissário e ao Curador para se manifestar. Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA:
Excepiente: Ademir Monteiro(adv Graça de Jesus Reale de Oliveira).
Excepto: Marideth Hangel de Oliveira(adv Ana Cecilia Alencar).
Despacho: À excepto para falar. Em, 02.05.88(a)Carlos Gonçalves.

RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO:
Requerentes: Lourenço de Almeida Lira(adv Mª de Nazaré Simões).
Despacho: Designo o dia 28 de junho às 11 horas para a audiência de ratificação de protesto. Cite-se a proprietária e intime-se. Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

NOTIFICAÇÃO:
Notificação: Socel-Constroções S/A-Ind. e Comércio(adv Laudelino Mendes Neto).
Notificado: João Holanda Cavalcanti Neto.
Despacho: Notifique-se, baixe-se à conta e devolva-se ao requerente independente de traslado. Em, 02.05.88(a)Carlos Gonçalves.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:
Requerentes: Socorro de Nazaré Silva Pereira e Francisco Pereira Netto(adv Jacy Colares).
Despacho: À conta.Em, 02.05.88(a)Carlos Gonçalves.

INTERDITO PROIBITÓRIO:
Autor: José Rubens Cordeiro Gonçalves(adv João Batista Cavalcanti).
Reu: João Batista Lira da Almeida e Cecília S. de

Almeida(adv Carlos Alberto M. Moura).
Despacho: Em provas.Em, 02.05.88(a)Carlos Gonçalves

REGULAMENTO DE VISITA:
Autor: Raimundo Pereira Galvão Filho(adv Mairton Carneiro).
Reu: Mª Cecilia Souza da Costa(adv Regina Mª Chaves Zuzero).
Despacho: Ao M. Público.Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

REVISIONAL DE ALUGUEL:
Autor: Izilda de Jesus(adv Neomizio Nobre).
Reu: Ivan Cardoso Costa.
Despacho: Cite-se.Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

ORDINARIA:
Autor: Nelson Machado da Silva Lira(adv Helena Pin garilho).
Reu: Belém-Centro Comércio e Representações Ltda.
Despacho: Intime-se ao Oficial de Justiça a cumprir em sua certidão de folhas 13 o que determina o artigo 397 item III da Lei 5.008/81. Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

Autor: Bamerindus Financial C.A. de Seguros(adv José Acreano Brasil).
José Messias Gomes de Melo.
Despacho: Renova-se para o dia 27 de junho às 09 " horas. Cite-se.Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

ALIMENTOS:
Requerente: Mª Marli Melo Elgrably(adv Leoncio José Leão).
Requerido: Salomão Peres Elgrably.
Despacho: À conta.Em, 04.05.88(a)Carlos Gonçalves.

Requerente: Iene Wilma Lopes de Souza(adv João Augusto de Oliveira Jr).
Requerido: Marcos Antonio Alfaia de Souza.
Despacho: Indefero a liminar de arbitramento provisório em vista de inexistência de filhos. Designo o dia 10 de junho às 09 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se, intime-se e dê-se vista ao M. Público. Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

SUMARISSIMA:
Autor: Lucia Helena de Carvalho Carreira(adv Moacir Moraes Filho).
Reu: Supermercado Canadá Ltda.
Despacho: Designo o dia 22 de junho às 09 horas para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se e intime-se. Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

Autor: Martinho Souza de Vasconcelos(adv Mª da Graça Vidal).
Reu: Silvia Rosário Abreu.
Despacho: Renova-se para o dia 21 de junho às 09 " horas. Cite-se.Em, 03.05.88(a)Carlos Gonçalves.

FALÊNCIA:
Autor: Amelco S/A-Ind. Eletronica(adv José Anagelo Manna).
Reu: F.G.Lobo-Comércio de Mercadorias em Geral.
Despacho: Cite-se.Em, 02.05.88(a)Carlos Gonçalves.

Autor: Orlando Maués Empreendimentos Ltda(adv Ronaldo Koury Maués).
Reu: Casul-Constructora América do Sul Ltda.
Despacho: Intime-se para completar o pedido. Em, " 02.05.88(a)Carlos Gonçalves.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.
Escrivão: ANTÔNIO CARLOS G. SARMENTO.

14ª Vara Cível. INTERPELAÇÃO. Requerente: SADE // SUL AMÉRICA ENGENHARIA S/A. Requerida: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Sentença: "Vistos, etc. Estado devidamente formalizada a medida cautelar preparatória, proceda-se a entrega dos autos a parte interessada, independentemente de // traslado. P.I.R." (03.05.88) Advogado: Dr. Henrique Augusto de Castro Ribeiro.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: SADE SUL AMÉRICA DE ENGENHARIA S/A. Ré: CELPA + CENTRAIS / ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Despacho: "Cite a ré para contestar, querendo, a vertente ação, sob pena de revelia." (04.05.88) Advogado: Dr. Henrique Augusto de Castro Ribeiro.

14ª Vara Cível. CONTRAPROTESTO. Requerente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Requerida: SADE SUL AMÉRICA DE ENGENHARIA S/A. Despacho: "Intime-se, observadas as cautelas legais." (04.05.88) Advogado: Dr. Carlos Estevam Machado de Souza

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: SEBASTIÃO FLÁVIO MACHADO e s/mulher. "Defiro o pedido retro." (04.05.88) Advogados: Dbs. Milton Nobre, Ubiratan de Souza Martins.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: WILSON DA SILVA PEREIRA e s/mulher. Despacho: "a conta." (04.05.88) Advogada: Dra. Helena Lobato.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: PLAYBOY LTDA. e OUTROS. Embargada: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "À conta." (04.05.88) Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Sérgio Augusto Andrade Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: ANTONIO DOMINGOS DE CAHELAS BASTOS e OUTROS. Despacho: "Defiro o pedido constante do petitorio do fl. 08." (04.05.88) Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Autora: STOCK-CAR - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Reus: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e FRAZ CISO JOSÉ LEANDRO DA SILVA. Despacho: "Dê-se Vista dos autos ao M. P." (04.05.88) Advogados: Drs. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Carlos Macha do Garcia, Paulo Roberto Almeida Antunes.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciantes: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: COINBRA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. Despacho: "À conta." (04.05.88) Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Sergio Augusto Andrade Lima.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAM-PINAS-SP. Objeto: Citação do expropriado ANTONIO MINGONE. Despacho: "Devolva-se esta ao Juiz de origem, com os cumprimentos deste Juízo." (04.05.88) Pedro Ubiratan Escobel de Azevedo, Procurador do Estado.

Belém, 04. de maio de 1988

MARIA DA LUZ SARMENTO
Escrivente Juramentada

BELÉM, 04 DE MAIO DE 1988

CARTÓRIO JACY SÁ.
JUIZ DE DIREITO DA 16ª. VARA CÍVEL-DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA
CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.Req: MIGUEL AGOS TINHO DE LALOR IMBIRIBA e MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA IMBIRIBA(Adv. José A. F. Cavalcante). Sentença: Converter em Divórcio a Separação dos requerentes com fundamento na referida lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, pelo requerimento conjunto faz presumir ajuste particular. Transitado em julgado, paga as despesas, expeçam-se mandado de averbação e arquivar-se. P.I.R. Belém, 03.05.88.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 9707/88. Req: LEOPOLDO FUYKO ANILLAS JUNIOR e LUCIA MARIA REIS CAMARA(Adv. Mª Rute Lima). Sentença: Converter em Divórcio a Separação dos requerentes com fundamento na referida lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pelo requerimento conjunto faz presumir ajuste particular. Transitada em julgado, paga as custas, expeçam-se mandado de averbação. P.I.R. Belém, 28.04.88.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO. Req: CLAUDIO CASTRO DIAS e JULIANA MARIA DA SILVA KURAES(Adv. Raimundo Santos). Sentença: Homologo por sentença o Termo de acordo firmado pelas partes às fls. 5 dos autos, para que produza seus efeitos legais. Belém, 26.04.88.

RETIFICAÇÃO Nº 9140/88. Req: MARIA ROSÁLIA PEREIRA DE SOUSA(Adv. Mª Rute Lima). Sentença: Tendo em vista o " documentação apresentada ao parecer favorável do 5º Promotor de Justiça de Belém, deixo o pedido em vigor e determino sejam procedidas as retificações pedidas. Expeçam-se o competente mandado. Belém, 28.04.88.

AVULSAÇÃO. Req: CONSTANRINO NUGUEIRA VILLAGA(Adv. Ana Bastos). Sentença: Face a documentação apresentada e ao parecer favorável do 5º Promotor de Justiça, de fls. 7 v dos autos, deixo o pedido inicial e de termino seja procedida a averbação. Expeçam-se o mandado. P.I.R. Belém, 28.04.88.

INDENIZAÇÃO. Req: MARIA DE FÁTIMA SOUZA SANTANA(Adv. Angela T. Coelho). Req: AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA. DESP. Designo o dia 24.08.88, às 9,30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu. Belém, 28.04.88.

RETIFICAÇÃO. Req: LUIZ ALBERTO MIRANDA DE SOUZA(Adv. Ana Bastos). DESP. Diga o M.P. Belém, 29.04.88.

SEPARAÇÃO Nº 9150/88. Req: ESPER DO SOCORRO SANTOS GONÇALVES(Adv. Glacilda Furtado). Req: REINALDO MARQUES GONÇALVES. DESP. Designo o dia 24.08.88, às 9,30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se o requerido. Belém, 29.04.88.

ALIMENTOS. Req: ARMANDO AUGUSTO SANTIAGO SOUZA DOURA DO E OUTROS(Adv. Ophir J. Coutinho). Req: ARMANDO SOUZA DOURADO(Adv. Francisco P. Filho). Sentença: Homologo por sentença o acordo feito pelas partes no termo de audiência dos autos, para que produza seus efeitos legais. Belém, 29.04.88.

JUSTIFICAÇÃO Nº 7884/87. Req: MARIA ALEXANDRINA DOS SANTOS(Adv. Ruy G. Souza). Sentença: Julgo por sentença a Justificação de fls. dos autos para que produza seus efeitos legais. Foram observadas as formalidades exigidas pela lei, sendo citadas os interessados, e a inquirição das testemunhas foi feita na presença do M.P. Decorrido o prazo de 48 horas entregue-se a interessada, independentemente de traslado e mediante protocolo do cartório. P.R.I. Belém, 29.04.88.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Req: ACACIO TADEU

PEREIRA ELLERS (Adv. Mario Sergio Postes). Req: ALCEA BRITO ELLERS (Adv. Luiz Neto). DESP. Diga a parte contrária. Belém, 29.04.88.

NULIDADE DE CASAMENTO. Req: JURACY AZEREDO DE ANDRADE (Adv. Ione Silva). Req: MARIA OTÁVIA SANTOS DE ANDRADE (Adv. M^{te} Lúcia Patriarca). DESP. Diga a Autora sobre a contestação e documentos. Belém, 27.04.88.

SEPARAÇÃO C/ALIMENTOS. Req: AUGUSTA DA SILVA TAMASAUZ KAS (Adv. José da R. Moreira). Req: EDVARDAS TAMASAUZ KAS. DESP. Arbitro alimentos provisórios em 20% dos vencimentos do requerido. Informe a requerente a fonte pagadora de seu marido. Designo o dia 22.08.88, às 10 horas para audiência de conciliação. Cite-se o requerido. Belém, 26.04.88.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 9736/88. Req: MAX ALDO DA SILVA PACHECO e MARIA DAS GRAÇAS CALDAS (Adv. Reginaldo Ferreira). DESP. Diga o M.P. Belém, 29.04.88.

HOMOLOGAÇÃO Nº 9842/88. Req: JOÃO RIBEIRO DA COSTA e MARIA RAIMUNDA GOMES (Adv. Reginaldo Ferreira). DESP. Diga o M.P. Belém, 29.04.88.

JACY ONEIDE S^{ra} DA SILVA - ESCRIV^a.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
RESENHA DO DIA 04*05*88

8ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 365/82
Reqte: Agostinho Fernandes Ribeiro
Adv: Nelson Cunha
Reqda: Cifema - Com. Ind. Ferragens e Madeiras S/A
Adv: Antonio da Silva Medeiros
Desp: Se o réu receber e dar quitação ficará sujeito ao pagamento das custas e honorários (artigo 897 § único do CPC). Diga se ainda assim quer levantar a importância depositada. Belém, 03-05-88. (A) SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE.

10ª VARA

DESPEJO - Proc. nº 128/87
Reqte: Maria Rosa Bitar Pinheiro
Adv: Miguel Zemer
Reqdo: Marcos Lopes da Silva
Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho
Sent: Isto posto. Julgo procedente a presente ação de despejo para uso próprio, decretando o despejo do requerido MARCOS LOPES DA SILVA, do imóvel por ele ocupado, sito à Travessa Humaitá, nº 2708, Edifício Pofirio Pinheiro, apto. 301, devendo ser expedido o competente mandado pelo prazo de quinze (15) dias. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, 02-05-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 201/87
Reqte: Espólio de Camilo Carvalho Rosinha
Adv: Wilson Dahás Jorge Filho
Reqda: Bermasa - Madeiras Tropicais S/A
Adv: Edilson Dantas
Desp: Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo o apelado. Belém, 29-04-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 017/88
Reqte: Maria Rodrigues Porto
Adv: Sabato Rossetti
Reqdo: Walter Dantas Cavalcante
Adv: Pedro da Silva Monteiro
Desp: Diga os interessados e após voltem conclusos Belém, 02-05-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

JOÃO CARLOS SARMAHNO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FÁBILIANO LOBATO-11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORA E RESIDUOS - Belém, 04 de maio de 1988

AÇÃO: - Prestação de Contas - 2ª Vara - nº 9134/83
Requerente: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. (Adv. Dr. Flávio C. Maroja)
Requerido: Banco Bamerindus de Investimento S/A (Adv. Dr. Eliana Valdez de Azevedo Monteiro)
Despacho: Tendo em vista não ser possível a este Juízo, pelas prestações de contas apresentadas, fixar, com segurança o saldo // credor, determino a realização do exame pericial na contabilidade do Banco, réu, nomeando o Dr. Jagatara Gomes de Oliveira, com escritório à rua Senador Manoel Barata, 718 sala 709, o qual deverá prestar o compromisso legal. As partes poderão apresentar assistentes técnicos e quesitos. Intime-se.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - nº 981/88
Inventariados: Irene de Nazaré Souza da Costa e Francisco de Assis Torres da Costa
Inventariante: Adeline da Costa Tabaranã (Adv. Dr. Jorge Aristeu G. Pamplona)
Adv. demais herdeiros: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
Despacho: Prossiga-se lavrando-se o termo das últimas declarações; dizento todos os interessados sobre as mesmas, no prazo de 10 dias. Não havendo impugnação às referidas ao cálculo, com a manifestação das partes sobre o mesmo em 5 dias. Intime-se.

AÇÃO: - Manutenção de Posse - 11ª Vara - nº 212/88
Requerente: Anibal Alves Nascimento (Adv. Dr. José Ma. Pereira da Silva)

Requerido: Associação dos Produtores Rurais da Ilha de Caratateua (Adv. -)
Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do Código de Proc. Civil, declaro-me suspeito para funcionar no presente feito, por motivo íntimo, devendo ocorrer a sua redistribuição a outro Juízo.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 102/88
Autor: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Dr. Raimundo Costa)
Reu: J.S. Vasconcelos e outro (Adv. -)
Despacho: Com a manifestação de fls. 18 consideiro corrigida a inicial de fls. Citem-se os executados com as cauteladas legais.

AÇÃO: - Despejo por falta pagamento - 11ª Vara - nº 219/88
Autor: José Ribamar Loureiro Braga (Adv. Dr. // Mairton Marques Carneiro)
Reu: Raimundo Reis de Araujo e s/mulher (Adv.)
Despacho: A. Providencie o requerente a autenticação da documentação que se encontra 7 em xerocópia.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 217/88
Autor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Dr. Thales Eduardo R. Pereira)
Réu: Metur - Marajó Empreendimentos e Turismo Ltda e Luiz Vitorio Bisi (Adv. -)
Despacho: A. Citem-se com as cauteladas legais.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 218/88
Autor: Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas (Adv. Dr. Acácio Fernando B. Elleres)
Reu: Mauro Motta Menezes (Adv. -)
Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: - Falência - 11ª Vara - nº 239/86
Requerente: José Alves S/A - Imp. Exportação // (Adv. Dra. Ivaneide dos Santos Trindade)
Requerida: Distribuidora Comercial Santa Mônica Ltda. (Adv. -)
Sentença: Decreto hoje, às 12,00 horas, a falência de DISTRIBUIDORA COMERCIAL SANTA MÔNICA LTDA., devidamente enquadrada como Microempresa, nos termos da lei federal nº 7256, inscrita no CGC nº 64.860.029/0001-02. Ins. Est. 151061416 e estabelecida sua sede social nesta cidade de Belém-Pará, à av. Alcindo Cacela, nº 2763, loja 100, bairro / da Cremação, dedicada à exploração do ramo de distribuição de confecção, cereais, estivas e bebidas em geral, da qual são seus diretores: Heitor Viana Santiago e Raimunda Freitas Santiago, brasileiros, casa - dos, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, sito à av. Alcindo Cacela, // 2928, Ed. Cruzeiro-101, bairro da Cremação, consoante do auto registrado perante a Junta Comercial do Estado do Pará às fls. 19 dos autos. Fixo o termo legal da Falência em 60 dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento, comprovado nos autos, isto é, o dia 25.10.85 (fls. 10). Quanto a nomeação do Síndico, com base no dls posto no § 1º do art. 60 da Lei 7761/45, // cite-se pessoalmente a devedora, na pessoa de seu representante legal para apressar em duas horas após a regular intimação, em cartório, a relação dos credores / sob pena de prisão. Deixo de nomear a credora requerente para o cargo de síndica, por residir, bem como, ter domicílio fora do da Falência, impossibilitada dessa forma de acordo com o estatuído no art. 60, da mencionada lei. Declaro suspensas todas as ações e execuções contra a empresa, inclusive sobre direitos e interesses relativos à massa falida, com retroação ao termo inicial da Falência até a data de seu encerramento, com o alcance e as limitações do art. 24 da Lei Falimentar. Intime-se a falida, na pessoa de seus representantes legais para no prazo, e sob as penas da lei, // comparecerem em Juízo, para os fins do art. 34 da Lei de Falência. Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem em Juízo as declarações e documentos justificativos dos respectivos créditos. Cumpra o // sr. Escrivão do feito o disposto nos arts // 15 e 16 da Lei de Falência, fazendo outros - sis, as comunicações de estilo, distinguidamente a todos os cartório, inclusive da Justiça do Trabalho desta capital, dando / ciência da decretação da Falência. PRI.

AÇÃO: - Consignação em pagamento - 11ª Vara - nº 215/88
Requerente: Marilena da Rocha Cabral (Adv. Dr. Ana Maria de Andrade Santos)
Requerido: Antonio Ferreira de Arede (Adv. Dr. Francisco Sylvio Alves Vianna)
Despacho: Apense-se o presente aos autos de despejo por falta de pagamento que tramita neste Juízo e referido como conexa com este.

AÇÃO: - Imissão de Posse - 11ª Vara - nº 216/88
Requerente: Fernando José Martins Bernardo (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz)
Requerido: João Rodrigues Pires Teixeira e outros (Adv. Dr. Solange Maria Frazão do // Couto Dantas)
Despacho: Nos termos do § único do art. 135 / do CPC, declaro-me suspeito para funcionar no presente feito, por motivo íntimo, devendo ocorrer a sua redistribuição a outro 7 Juízo.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 289/86
Autor: Odette Aldir Afonso (Adv. Dr. José Paulo Queiroz)
Reu: Benedito Wilfredo Monteiro e outro (Adv. Dr. Estela Maria Pinheiro do Nascimento S^a)
Despacho: Cumpra-se o sr. Escrivão do feito, o determinado no despacho de fls. 42. Int.

AÇÃO: - Ordinária de Ressarcimento - 11ª Vara - nº 76/87
Autor: Nelson Alexandre Siqueira (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo) RA
BIBLIOTECA PÚBLICA
Seção de Obras do Pará

Reu: Banco Itaú S/A - Agência Nazaré (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont)
Despacho: Diante da impossibilidade da apresentação de toda a documentação a ser periciada, conforme manifestação das partes às fls., determino que a perícia seja pro cedida nos "documentos" que se encontram em condições de serem periciados e anexos aos autos, em seus originais. Designo o // dia primeiro (01) do mês de junho às 10,30 hrs. para a realização da perícia, intimando-se a perita do Juízo e os assistentes técnicos, dessa nova designação. Quanto aos mais, ratifico os termos do despacho de fls. 220. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 44/87
Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Marcio Olivir Brandão da Costa)
Reu: Aurus Metais Nobres da Amazônia Ltda. e outros (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)
Despacho: A apreciação das partes em 10 dias o laudo de avaliação de fls. 48. Intime-se.

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - 11ª Vara - nº 944/87
Agravante: Milton Modesto de Figueiredo (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)
Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Marcio Olivir Brandão da Costa)
Despacho: Vistos, examinados, etc. Por não ter ocorrido algo de novo que viesse modificar o entendimento deste Juízo e enten - dendo que a decisão agravada foi bem apreciada, não tendo seus fundamentos sido abalados pelas razões do agravante, determino o seguimento do presente agravo, com // sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cauteladas legais.

AÇÃO: - Reembolso (Ordinária) - 11ª Vara - nº 243/83
Requerente: José Lino Cypriano (Adv. Dr. Ademar Kato)
Requerido: Lubrificantes Gran Oil Ltda. (Adv. Dr. Sergio Augusto Andrade de Lima)
Despacho: Dado o tempo decorrido, desde o último despacho exarado neste feito sem que o autor tenha se pronunciado nestes autos até hoje, determino seja o mesmo intimado regularmente, para, dentro do prazo de // 48 horas se manifestar, requerendo o que de direito, sob pena de extinção deste processo, conforme o estatuído no art. 267, item // II, § 1º do citado artigo, tudo do CPC.

AÇÃO: - Medida Cautelar (Vistoria) - 11ª Vara - nº 16/85
Requerentes: Maria do Carmo Felipe de Oliveira e outros (Adv. Dr. Solange Maria Frazão / do Couto Dantas)
Requeridos: Orlando Maués Empreendimentos Imobiliários Ltda e Enel Engenharia S/A (Adv. Drs. Ronaldo Koury Maués e Ione Arrais)
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 719/85
Autor: Empresa Comercial Irmãos Rocha Ltda. (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)
Reu: Oséias Pimentel Corrêa (Adv. -)
Despacho: Não tendo sido embarcada a presente execução, conforme certificado acima, considero válida a penhora constante do auto // de fls. 20, para que produza seus legais e feitos, com a devida averbação da mesma junto ao Ofício do Registro de Imóveis competente. Condeno o executado ao pagamento da dívida principal, acrescida das demais cominações legais, bem como a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Em avaliação.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 11ª Vara - nº 394/85
Autor: Perpétua Maria da Costa Rodrigues (Adv. Dr. Marisete Cristina dos Santos Peixoto)
Reu: Sebastião Gonçalves Victor (Adv. Dr. Clímério Machado de Mendonça - Defensoria Pública)
Despacho: Designo o dia sete (7) do mês de junho às 10,30 hrs. para a realização da perícia devendo ser intimado o perito do // Juízo, a prestar compromisso legal, no dia anterior à data consignada, para a referida às 10,00 horas, em cartório. Entregue-se o laudo em cartório, até 20 dias após a realização da perícia. Determino que a autora nos termos do art. 33 combinado com o / art. 19 ambos do CPC, providencie desde logo, ao pagamento dos honorários do perito do Juízo, fazendo o devido depósito em // cartório, da importância referente a // três salários referência, até cinco dias antes do designado para a vistoria, honorário esse, sujeito a complementação. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 97/84-A
Autor: Makiko Akao (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
Reu: Benedito Nazaré Bittencourt Magno (Adv.)
Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 48,00 hrs., após a regular intimação, dizer do seu interesse no prosseguimento ou não deste feito, sob pena de ser este extinto e devidamente arquivado, nos termos do disposto no art. 267, inciso II e § 1º do citado artigo, tudo do CPC.

AÇÃO: - Busca e Apreensão Transformada em Depósito - 11ª Vara - nº 75/85
Autor: Fiat - Financeira S/A, Financiamento e Investimentos (Adv. Drs. José Antonio Ferreira Cavalcante)
Reu: Vicente Fernandes de Moura (Adv. Dr. Suzana Cristina Dias da Silva)
Despacho: Intime-se a autora para, no prazo // de 48,00 horas, após a regular intimação // se pronunciar a respeito do prosseguimento ou não deste feito, sob as penas de ser o mesmo extinto e devidamente arquivado / nos termos do disciplinado no art. 267, / item II § 1º do citado artigo, tudo do Código de Proc. Civil. Intime-se.